

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)
2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

AÇÃO CIVIL PÚBLICA	HONORÁRIOS PERICIAIS
AÇÃO REVISIONAL	HORA EXTRA
ACIDENTE DO TRABALHO	HORA IN ITINERE
ACORDO	JORNADA DE TRABALHO
ACORDO EXTRAJUDICIAL	JUROS
ACORDO JUDICIAL	JUSTA CAUSA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	JUSTIÇA GRATUITA
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	MOTOCICLISTA
ADICIONAL NOTURNO	MOTORISTA
ASSÉDIO MORAL	MOTORISTA - COBRADOR
AUDIÊNCIA	MULTA
AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL	MULTA ADMINISTRATIVA
BANCÁRIO	MULTA DIÁRIA - MULTA CONVENCIONAL
CITAÇÃO POR EDITAL	PENHORA
COMPETÊNCIA	PERÍCIA
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO
CONCURSO PÚBLICO	

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	PETIÇÃO INICIAL
CORREIÇÃO PARCIAL	PRESCRIÇÃO
CRÉDITO TRABALHISTA	PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
DANO EXISTENCIAL	PROCESSO JUDICIAL
DANO MORAL	PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)
DANO MORAL COLETIVO	PROVA PERICIAL
DANO PROCESSUAL	PROVA TESTEMUNHAL
DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA	RECURSO
DEPÓSITO RECURSAL	RELAÇÃO DE EMPREGO
DIREITO INTERTEMPORAL	RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
DOENÇA OCUPACIONAL	RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO (RAT)
EMPREGADO DOMÉSTICO	SERVIDOR PÚBLICO
EMPREITADA	SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL
ESTABILIDADE PROVISÓRIA	TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (TRCT)
EXAME MÉDICO DEMISSIONAL	TRABALHO NO EXTERIOR
EXECUÇÃO	TRANSFERÊNCIA
EXECUÇÃO FISCAL	UNIFORME
FEDERAÇÃO	VENDEDOR
GREVE	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	

2.2. Súmula

2.3. Tese Jurídica Prevalente

LEGISLAÇÃO

ATA SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS COLETIVOS N. 4, DE 21 DE JUNHO DE 2018 - DEJT/TRT3 27/6/2018

Registro da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos do dia 21 de junho de 2018.

[ATA PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS N. 4, DE 24 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 1/6/2018

Registro da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do dia 24 de maio de 2018.

[ATA SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS N. 4, DE 14 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 19/6/2018

Registro da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais do dia 4 de junho de 2018

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 4, DE 10 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 8/6/2018

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 10 de maio de 2018.

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 4, DE 10 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 8/6/2018

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 10 de maio de 2018.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP/DG N. 6, DE 19 DE AGOSTO DE 2013 \(REPUBLICAÇÃO\)](#)
- DEJT/TRT3 27/6/2018

Dispõe sobre a Comissão Regional de Efetividade da Execução Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 42, DE 26 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 27/6/2018

Altera a Instrução Normativa GP/DG n. 6, de 19 de agosto de 2013

[ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 11 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/6/2018

Dispõe sobre o monitoramento e a tramitação de processos eletrônicos (Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe) em caso de vacância do cargo, de remoção ou de eleição do Desembargador para cargo de administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA NFTDIV N. 1, DE 25 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 26/6/2018

Recomenda aos advogados das partes autoras que, imediatamente após a distribuição de alguma ação judicial, promova notificação extrajudicial paralela da parte reclamada, com encaminhamento de contra-fé, pela via postal, com aviso de recebimento.

[PORTARIA VTAN N. 1, DE 21 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 22/6/2018

Regulamenta a prática de atos processuais meramente ordinatórios na VT de Nanuque.

[PORTARIA VTRN N. 1, DE 28 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 4/6/2018

Suspende as audiências e os prazos processuais de processos físicos na Vara do Trabalho de Ribeirão das Neves, no período de 29/5/2018 a 1/6/2018.

[PORTARIA 32VTBH N. 1, DE 24 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 5/6/2018

Regulamenta o envio de notificação na 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, com expedição de AR às expensas da parte interessada.

[PORTARIA VTCAR N. 1, DE 8 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 11/6/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento - AR, às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Caratinga.

[PORTARIA VTMAN N. 1, DE 10 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 13/6/2018

Regulamenta o envio de notificação com expedição de AR (Aviso de Recebimento) às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Manhuaçu.

[PORTARIA VTALM N. 1, DE 4 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/6/2018

Regulamenta a expedição de Notificação com Aviso de Recebimento (A.R.), à expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Almenara.

[PORTARIA VTGXP N. 1, DE 21 DE MAIO 2018](#) - DEJT/TRT3 19/6/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento AR, às expensas da parte interessada, na Jurisdição da Vara do Trabalho de Guaxupé.

[PORTARIA NFTPCC N. 2, DE 12 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 21/6/2018

Regulamenta o envio de notificações, com expedição de Aviso de Recebimento - AR, às expensas da parte interessada, no Foro Trabalhista de Poços de Caldas/MG.

[PORTARIA VTGXP N. 2, DE 28 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 8/6/2018

Suspende os prazos processuais, no período de 28 a 30 de maio, na Vara do Trabalho de Guaxupé.

[PORTARIA DFTBH N. 4, DE 18 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 6/6/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento AR, às expensas da parte interessada, na Jurisdição do Foro e Varas do Trabalho de Belo Horizonte.

[PORTARIA NFTUBD N. 5, DE 28 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/5/2018

Suspende as audiências e os prazos processuais no Núcleo do Foro Trabalhista de Uberlândia, no período de 29/5/2018 a 1/6/2018.

[PORTARIA N. 222, DE 28 DE MAIO DE 2018](#) - DOU 29/5/2018

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 1º quadrimestre de 2018, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e o Demonstrativo dos Limites de Despesa de Pessoal, na forma determinada pelo item 9.4 do acórdão 553/2017 - TCU – Plenário.

[PORTARIA GP N. 252, DE 20 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 26/6/2018

Constitui o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para o biênio 2018/2019, e dá outras providências.

[PORTARIA SEGP N. 1.140, DE 11 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 6/6/2018

Suspende o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho de Governador Valadares nos dias 30 de janeiro de 2018 (Aniversário da Cidade) e 13 de junho de 2018 (Dia do Padroeiro da Cidade), nos termos do Decreto n. 10.655, de 11 de dezembro de 2017.

[PORTARIA SEGP N. 1.406, DE 18 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 22/6/2018

Suspende, "ad referendum" do egrégio Órgão Especial, o funcionamento da Vara do Trabalho de Diamantina nos dias 13 de junho e 8 de dezembro, nos termos da Lei Municipal n. 1.081, de 12 de setembro de 1978.

[PORTARIA SEGP N. 1.459, DE 25 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 27/6/2018

Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, o funcionamento do Posto Avançado de Piumhi no dia 23 de julho de 2018 (Aniversário da Cidade), nos termos do Decreto n. 4.357, de 12 de junho de 2018.

[PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 223, DE 28 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 29/5/2018

Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região nos dias 29 e 30 de maio de 2018.

[RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR N. 2, DE 24 DE MAIO 2018](#) - DEJT/TRT3 29/5/2018

Termo de Cooperação n. 3, de 21 de março de 2018 - flexibilização do uso de cartas precatórias.

[RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 1, DE 25 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 28/5/2018

Recomenda aos Magistrados a adoção de medidas processuais que visem à proteção dos direitos das partes, evitando a aplicação de penalidades em caso de ausência à audiência e que, no uso das prerrogativas inerentes à função, promovam, quando justificada pelas circunstâncias, a suspensão dos prazos processuais, tendo em vista a mobilização de caminhoneiros e o prejuízo ao acesso às unidades jurisdicionais.

[RESOLUÇÃO GP N. 96/2018, DE 18 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 4/6/2018

Atualiza a [Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#).

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 79, DE 7 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 14/6/2018

Referenda os atos da Presidência que suspenderam o funcionamento do Foro e das Varas do Trabalho, nos termos de Decretos e Leis Municipais.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 83, DE 7 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3
14/6/2018

Referenda a Portaria Conjunta GP/GCR n. 223/2018, que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região nos dias 29 e 30 de maio de 2018.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 84, DE 7 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3
15/6/2018

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 69 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 85, DE 7 DE JUNHO DE 2018](#) - DEJT/TRT3
15/6/2018

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 22 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO CONJUNTA GP CR N. 98, 30 DE MAIO DE 2018](#) - DEJT/TRT3 4/6/2018

Dispõe sobre o cadastramento de Procuradorias dos municípios, autarquias municipais e fundações públicas municipais do Estado de Minas Gerais no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), para fins de recebimento de notificações, citações e intimações.

[TERMO DE CONVÊNIO PARA ATIVIDADES FORMATIVAS](#) - DEJT/TRT3 13/6/2018

Termo de convênio que entre si celebram a Escola Judicial do TRT da 3ª Região e a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

TUTELA INIBITÓRIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. REGULARIZAÇÃO DAS ILICITUDES. PROBABILIDADE DE DESCUMPRIMENTO FUTURO. VIABILIDADE DA PRETENSÃO.

Os artigos 3º, 4º e 11 da Lei n. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e 497 do CPC autorizam a propositura de Ação Civil Pública, que tem por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, inclusive com o pedido de tutela inibitória preventiva de eventual descumprimento, não dependendo de existência efetiva de dano. Assim, a

regularização das infrações legais pela reclamada não impede o deferimento da tutela pretendida, porquanto tem por escopo evitar a prática de atos futuros, reputados danosos, tendo em vista que não há garantia de que a ré não volte a descumprir a lei. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011308-60.2015.5.03.0111 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2018, P. 624).



AÇÃO REVISIONAL

CABIMENTO

AÇÃO REVISIONAL. PRESTAÇÕES DE NATUREZA CONTINUATIVA. ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA. Ação revisional interposta pelo empregador contra o empregado, que tem por objeto rever a condenação no pagamento de salário-condição (adicionais de insalubridade - por ruído -, e de periculosidade, pelo transporte de inflamáveis) obtida em ação coletiva ajuizada pelo sindicato de classe da categoria profissional, na qual alega a autora a alteração da situação de fato que ensejou a sua condenação. A matéria envolve relação jurídica de natureza continuativa, originada da coisa julgada que se formou na ação coletiva ajuizada pelo sindicato da categoria profissional do reclamante e resultou na condenação da reclamada no pagamento de adicionais de periculosidade e insalubridade. Os títulos judiciais que estabelecem parcelas vincendas, de natureza continuativa, transitam em julgado apenas no aspecto formal, pois a sentença projeta sua eficácia para o futuro, protegendo o direito, até e enquanto permanecer a relação fático-jurídica que lhe deu causa. O efeito da coisa julgada formal prevalece, contudo, apenas e enquanto não se modifica a situação fático-jurídica que ensejou a condenação, o que torna possível a uma das partes ajuizar a ação revisional para fazer cessar ou modificar os efeitos da sentença, nos termos do art. 505, I, do CPC/2015, de aplicação subsidiária. Os adicionais de periculosidade e de insalubridade, como é notório, são salário-condição. Isto é, trata-se de parcela devida ao trabalhador que se mantém exercendo atividade considerada perigosa ou em área considerada de risco pela norma técnica, ou, ainda, em contato com energia elétrica e com agentes insalubres. Ocorrendo alteração da realidade vivenciada no ambiente de trabalho, cessa o direito do trabalhador, a partir do desaparecimento do risco ou da eliminação/neutralização dos efeitos insalubres, ficando a empresa desobrigada do pagamento. No caso, as alegações da empresa dão conta de que houve uma modificação da situação fática que garantia a eficácia da sentença judicial transitada em julgado, o que exige do Juízo um novo pronunciamento a respeito, a fim de desconstituir a obrigação imposta à empresa. Logo, estão presentes as condições específicas da ação revisional, quais sejam: a natureza continuativa da parcela da condenação e a alteração no estado de fato ou de direito da situação que gerou a condenação: o pedido é juridicamente possível e as partes são legítimas. Trata-se de nova demanda, que não se confunde com

a ação coletiva. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011284-25.2016.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2018, P. 558).



ACIDENTE DO TRABALHO

ACIDENTE DE TRAJETO

ACIDENTE DE TRABALHO. TRAJETO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. Sendo incontroverso que o reclamante sofreu acidente automobilístico enquanto se dirigia à empresa para iniciar sua jornada de trabalho, o caso deve ser examinado sob o enfoque da responsabilidade objetiva da empregadora, ante o risco acentuado a que estava exposto o trabalhador (art. 927, parágrafo único, do CC c/c art. 7º, caput, da CF/88), em razão da necessidade de deslocamento em rodovia, em veículo próprio, de madrugada, até o local da efetiva prestação laboral, trafegando por estradas perigosas, em que diuturnamente circulam veículos com conservação deficiente, circunstância que certamente expõe o trabalhador a riscos mais acentuados se comparados àqueles a que se encontram submetidos os demais trabalhadores, ou seja, no caso, o autor fora exposto ao risco além da normalidade, o que atrai a responsabilidade objetiva da reclamada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011266-33.2015.5.03.0136 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/06/2018, P. 1054).

INVALIDEZ

ACIDENTE DE TRABALHO. INVALIDEZ TOTAL. Não obstante a trabalhadora não esteja totalmente incapacitada para todo e qualquer tipo de trabalho, não há dúvida de que ela se encontra inabilitada para o exercício da função para a qual foi contratada. A invalidez total deve ser interpretada como sendo aquela que incapacita o trabalhador para o exercício da atividade até então desempenhada. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011398-40.2017.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Eduardo Aurélio Pereira Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2018, P. 747).



ACORDO

VENCIMENTO ANTECIPADO

ACORDO HOMOLOGADO. ATRASO DE UM DIA. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEMAIS PARCELAS. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA

RAZOABILIDADE. 1. O atraso, em análise, deu-se por um dia quanto ao pagamento da 7ª parcela do acordo, de modo que o vencimento das demais e a aplicação da multa de mora pretendida pelo autor acarretaria significativa majoração do importe total da dívida, o que se revelaria uma penalidade desproporcional, tendo em vista que um único dia de mora não tem o condão de acarretar prejuízos significativos ao credor. 2. Diante disso, impõe-se a observância do princípio da razoabilidade, com o qual devem se harmonizar os princípios da legalidade e da segurança jurídica, para que se busque, de modo efetivo, a restauração da paz social, verdadeiro escopo do Direito e da Justiça. 3. Agravo de petição do autor a que se dá provimento parcial para determinar a observância do percentual entabulado, apenas sobre a parcela em atraso. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011324-19.2016.5.03.0098 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antonio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2018, P. 828).



ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE. ADEQUAÇÃO PROCEDIMENTAL À SUA FINALIDADE. A interpretação restritiva do art. 114 da Constituição em relação aos processos de homologação de acordo extrajudicial, além de patológica, na medida em que propugna pela necessidade de intervenção judicial para solucionar quaisquer tipos de conflitos trabalhistas, independentemente dos níveis de complexidade e de controvérsia envolvidos, viola os princípios da fraternidade e da segurança jurídica e o direito à liberdade, previstos nos arts. 3º, 5º e 6º da Constituição. O e. Ministro Eros Grau, com sábias e bem colocadas palavras, realça a impositividade destes princípios constitucionais para o bom convívio em sociedade quando afirma que "Apenas na afirmação da legalidade e do Direito positivo a sociedade encontrará segurança e os humildes, proteção e garantia de seus direitos de defesa." (Juízes interpretam e aplicam a Constituição e as leis, não fazem justiça, <https://www.conjur.com.br/2018-mai-14/eros-grau-juizes-aplicam-direito-nao-fazem-justica>) A Justiça pretendida por tal corrente jurisprudencial, que defende a inconstitucionalidade da jurisdição voluntária na esfera trabalhista, só eleva a litigiosidade e, não necessariamente, proporciona o efetivo pagamento de valores mais expressivos ao trabalhador. É preferível aplicar o Direito ao caso concreto, mesmo que isto implique em não fazer Justiça. Cite-se, a propósito, outro trecho dos escritos do e. Ministro Eros Grau: "Os juízes aplicam o Direito, não fazem justiça! Vamos à Faculdade de Direito aprender Direito, não a justiça. Esta, repito, é lá em cima. (...). A independência judicial é vinculada à obediência dos juízes à lei. Os juízes, todos eles, são servos da lei. A justiça absoluta - aprendi esta lição em Kelsen - é um ideal irracional; a justiça absoluta só pode emanar de

uma autoridade transcendente, só pode emanar de Deus. Ao cabo destas expansões o que me dá paz é ler, na Bíblia, o profeta Isaías (32,15-17): quando alcançarmos a restauração final, 'uma vez mais virá sobre nós o espírito do alto. Então o deserto se converterá em pomar, e o pomar será como uma floresta. Na terra, agora deserta, habitará o direito, e a justiça no pomar. A paz será obra da justiça, e o fruto da justiça será a tranquilidade e a segurança para sempre'. Move-me a esperança em que a defesa do positivismo do Direito me faça no futuro chegar lá." (Juízes interpretam e aplicam a Constituição e as leis, não fazem justiça, <https://www.conjur.com.br/2018-mai-14/eros-grau-juizes-aplicam-direito-nao-fazem-justica>). (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010308-45.2018.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2018, P. 1155).



ACORDO JUDICIAL

CUMPRIMENTO

ACORDO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. ATRASO DE UM DIA NO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA. MULTA MORATÓRIA. É certo que o acordo homologado em Juízo é decisão irrecurável, nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT, devendo ser cumprido no prazo e condições estabelecidas (art. 835 da CLT). Por outro lado, o atraso de apenas um dia no cumprimento da última parcela não gera a incidência da multa de 50% sobre o saldo remanescente estabelecida na avença, especialmente quando outra parcela havia sido antecipada. O objetivo da multa moratória é assegurar o ressarcimento dos prejuízos advindos do não cumprimento da obrigação a seu tempo e modo. Nesses casos, em que não há prejuízos, é possível a não aplicação da multa em face dos arts. 413 e 884 do Código Civil, que estabelecem a possibilidade de revisão judicial do valor da multa e apregoa a vedação ao enriquecimento sem causa. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011325-59.2016.5.03.0015 (PJe). Agravo de Petição. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/06/2018, P. 868).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

VIBRAÇÃO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SALÁRIO-CONDIÇÃO. VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO. NOVA REGULAMENTAÇÃO DA PORTARIA 1.297/14 DO MTE. ALTERAÇÃO DO LIMITE DE TOLERÂNCIA. APLICAÇÃO IMEDIATA AO CONTRATO DE TRABALHO. Nos termos do art. 189 da CLT, são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos

limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Quanto ao agente físico vibração, o Anexo VIII da NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego determinava, de acordo com regulamentação vigente no curso do pacto até 13/08/14, que os limites de tolerância são aqueles definidos pela Organização Internacional para a Normalização - ISO, em suas normas ISO 2631 e ISO/DIS 5349 ou suas substitutas. Evidenciando-se a partir da prova técnica que o obreiro estava submetido a índice de vibração qualificado, nos termos da ISO 2631-1/1997, como risco provável à saúde, deve ser reconhecida a insalubridade no período do pacto até a edição da Portaria. 1.297/14, que alterou o panorama da questão. A nova regulamentação conferida à matéria, vigente a partir de 14/08/14, que define limite de tolerância à vibração de corpo inteiro (VCI) equivalente a 1,1 m/s², apresenta aplicação imediata ao contrato, considerando que o adicional de insalubridade constitui modalidade de salário-condição (art. 194 da CLT), segundo critérios fixados por meio das normas regulamentadoras que disciplinam a matéria (art. 190 da CLT). Tal conclusão não importa aplicação retroativa da Portaria 1.297/14, que alterou o Anexo VIII da NR 15 do MTE, e tampouco constitui vulneração do princípio da irredutibilidade salarial, pois não integram o contrato de trabalho as normas que regulamentaram a exposição reputada insalubre à VCI por ocasião do início do pacto laboral. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010884-58.2016.5.03.0054 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2018, P. 1157).



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ELETRICITÁRIO

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO POR NORMA COLETIVA. LIBERDADE SINDICAL. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL ENDOSSADA PELO STF. Nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição, deve prevalecer o disposto em norma coletiva, em que pese o entendimento jurisprudencial no sentido de observar como base de cálculo do adicional de periculosidade para os eletricitários a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191 do TST). Nessa linha de raciocínio, recentemente, o Pleno do Supremo, unânime, se pronunciou: "26. A negociação coletiva é uma forma de superação de conflito que desempenha função política e social de grande relevância. De fato, ao incentivar o diálogo, ela tem uma atuação terapêutica sobre o conflito entre capital e trabalho e possibilita que as próprias categorias econômicas e profissionais disponham sobre as regras às quais se submeterão, garantindo aos empregados um sentimento de valor e de participação. É importante como experiência de autogoverno, como processo de autocompreensão e como exercício da habilidade e do poder de influenciar a vida no trabalho e fora do trabalho. É, portanto, um mecanismo de consolidação da democracia e

de consecução autônoma da paz social. 27. O reverso também parece ser procedente. A concepção paternalista que recusa à categoria dos trabalhadores a possibilidade de tomar as suas próprias decisões, de aprender com seus próprios erros, contribui para a permanente atrofia de suas capacidades cívicas e, por consequência, para a exclusão de parcela considerável da população do debate público. (...) 28. Nessa linha, não deve ser vista com bons olhos a sistemática invalidação dos acordos coletivos de trabalho com base em uma lógica de limitação da autonomia da vontade exclusivamente aplicável às relações individuais de trabalho. Tal ingerência viola os diversos dispositivos constitucionais que prestigiam as negociações coletivas como instrumento de solução de conflitos coletivos, além de recusar aos empregados a possibilidade de participarem da formulação de normas que regulam as suas próprias vidas. Trata-se de postura que, de certa forma, compromete o direito de serem tratados como cidadãos livres e iguais. 29. Além disso, o voluntário cumprimento dos acordos coletivos e, sobretudo, a atuação das partes com lealdade e transparência em sua interpretação e execução são fundamentais para a preservação de um ambiente de confiança essencial ao diálogo e à negociação. O reiterado descumprimento dos acordos provoca seu descrédito como instrumento de solução de conflitos coletivos e faz com que a perspectiva do descumprimento seja incluída na avaliação dos custos e dos benefícios de se optar por essa forma de solução de conflito, podendo conduzir à sua não utilização ou à sua oneração, em prejuízo dos próprios trabalhadores. (...) 48. Não socorre a causa dos trabalhadores a afirmação, constante do acórdão do TST que uniformizou o entendimento sobre a matéria, de que 'o empregado merece proteção, inclusive, contra a sua própria necessidade ou ganância'. Não se pode tratar como absolutamente incapaz e inimputável para a vida civil toda uma categoria profissional, em detrimento do explícito reconhecimento constitucional de sua autonomia coletiva (art. 7º, XXVI, CF). As normas paternalistas, que podem ter seu valor no âmbito do direito individual, são as mesmas que atrofiam a capacidade participativa do trabalhador no âmbito coletivo e que amesquinham a sua contribuição para a solução dos problemas que o afligem. É através do respeito aos acordos negociados coletivamente que os trabalhadores poderão compreender e aperfeiçoar a sua capacidade de mobilização e de conquista, inclusive de forma a defender a plena liberdade sindical. Para isso é preciso, antes de tudo, respeitar a sua voz." (Recurso Extraordinário nº 590.415, Santa Catarina, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, g.n.). (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011323-57.2017.5.03.0079 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2018, P. 2529).

PROPORCIONALIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PAGAMENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO, FIXADO VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE. O art. 193 da CLT não restringe de qualquer forma a percepção do adicional de periculosidade, uma vez configurada a sujeição ao fator de risco, devendo ser reputada ilegal a fixação de

parâmetros de proporcionalidade para o cômputo da verba, dependentes do tempo de exposição, ainda que instituídos por meio de negociação coletiva. Sobretudo a partir do cancelamento do item II da Súmula 364 do TST, por meio da Resolução n.º 174/2011, restou consolidada a tese de que são inválidas as normas coletivas que correlacionam o pagamento do adicional ao tempo de exposição ao agente perigoso. A constância ou habitualidade das atividades/operações consideradas arriscadas por si só traduz condição mais gravosa ao trabalhador, a ensejar o pagamento do adicional. A consumação do risco, com a ocorrência de acidentes passíveis de gerar grave lesão à vida ou integridade física do obreiro, não necessariamente está associada ao tempo ou à frequência de exposição, porquanto pode ser deflagrada, a qualquer momento, em virtude de falhas operacionais e/ou pessoais. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010522-09.2016.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/06/2018, P. 463).



ADICIONAL NOTURNO

CARGO DE CONFIANÇA

CARGO DE CONFIANÇA. ADICIONAL NOTURNO. INDEVIDO. Nos termos do art. 62, II, da CLT, o empregado detentor de cargo de confiança não é abrangido pelo regime previsto no Capítulo celetista denominado "Da Duração do Trabalho", motivo pelo qual o trabalhador que se encontra em tal situação não faz jus ao adicional noturno. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011023-42.2016.5.03.0011 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/06/2018, P. 809).



ASSÉDIO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. ELEMENTOS CARACTERIZADORES. A doutrina e a jurisprudência têm apontado como elementos caracterizadores do assédio moral a intensidade da violência psicológica e o seu prolongamento no tempo, assim como a finalidade de ocasionar um dano psíquico ou moral ao empregado com a intenção de marginalizá-lo no seu ambiente de trabalho, pressupondo um comportamento que desestabiliza psicologicamente a vítima. Para o deferimento de indenização decorrente, mister se faz a comprovação dessa conduta indesejável, da culpa lato sensu e da relação de causalidade entre o ato ilícito e a lesão sofrida. Tais considerações decorrem do fato de a indenização ter amparo no art. 5º, inciso X, da Constituição da República e nos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil,

situação evidenciada na espécie. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010909-55.2017.5.03.0048 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2018, P. 1339).



AUDIÊNCIA

AUSÊNCIA - FORÇA MAIOR / CASO FORTUITO

NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. COMPROVAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. A norma insculpida no artigo 843 da CLT, vigente à época da propositura da ação leva ao entendimento de que, no processo trabalhista, a presença das partes na audiência é imprescindível, independentemente da presença dos respectivos procuradores. O parágrafo único do art. 844, CLT, previa a possibilidade de nova designação da audiência, por motivo relevante, devidamente comprovado nos autos. Assim, considerando que no presente caso a Autora comprovou a ocorrência de evento imprevisto e alheio à sua vontade, restou plenamente justificado o motivo de força maior, cabendo, portanto, o afastamento da determinação de arquivamento, com a determinação do retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja dado prosseguimento ao feito, com reabertura da audiência inicial, regular instrução do processo e julgamento do mérito da ação, conforme se entender de direito. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011593-06.2017.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2018, P. 602).



AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL

APLICAÇÃO - EMPREGADO / EMPREGADOR

IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE TRABALHO POR MAIS DE 30 DIAS - A proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011 aplica-se somente em benefício do trabalhador e, assim, não se pode exigir que o empregado trabalhe por mais de trinta dias no período do aviso prévio, pois a Constituição Federal não prevê a obrigação do empregado de prestar o aviso prévio de forma proporcional ao seu empregador. A Lei 12.506/2011 não alterou o disposto no art. 488 da CLT, de modo que permanece a opção do empregado entre a redução de duas horas nos trinta dias de aviso ou a redução de sete dias corridos. Desse modo, independentemente do número de dias de aviso prévio proporcional a que faz jus o empregado, na hipótese de aviso prévio trabalhado, o trabalho só pode ser exigido pelo período máximo de trinta dias, devendo os dias que ultrapassam os 30 dias serem indenizados. Assim sendo, fazendo jus o empregado ao aviso prévio proporcional, o aviso prévio laborado pode ser cumprido de duas formas,

quais sejam, o cumprimento de aviso por 30 dias, com redução de duas horas diárias, sendo indenizado o período restante, ou o cumprimento do aviso por 23 dias, pela redução dos sete dias corridos, sendo indenizado o período restante. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010959-15.2017.5.03.0070 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2018, P. 1027).



BANCÁRIO

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

NATUREZA JURÍDICA - BANCO SANTANDER. SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. NATUREZA JURÍDICA DE PRÊMIO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. De acordo com as cartilhas juntadas ao feito, a parcela "sistema de remuneração variável" (SRV) é apurada a partir de pontuação/índices obtidos em função do alcance/atendimento de metas/parâmetros de desempenho relacionados ao resultado da agência e à comercialização de produtos/serviços bancários ou também à evolução do negócio e a satisfação do cliente/qualidade dos processos, com subsequente multiplicação sobre valor de referência (base/fixo) previamente estipulado segundo o "grade"/nível do cargo ocupado, sem embargo ainda da incidência cumulativa de "multiplicadores"/"aceleradores"/"medalhas" de acordo com as metas alcançadas. A verba apresenta, portanto, inequívoco caráter de prêmio, que constitui modalidade de salário-condição, vinculado ao desempenho obtido no preenchimento de exigências empresariais de produtividade, qualidade e/ou eficiência, por parte de um indivíduo ou grupo de trabalhadores, impondo-se a sua integração ao salário para todos os fins. À luz dos arts. 457 e 458 da CLT, as prestações fornecidas ao obreiro, por força do contrato ou do costume, como contrapartida do serviço, apresentam natureza salarial, independentemente da forma mediante a qual a vantagem ou benefício é concedido. Não se encontra sob o alvedrio do empregador integrar ou não quaisquer parcelas à remuneração, inclusive porque tal condição, além de apresentar direto impacto nos rendimentos auferidos pelo obreiro, acarreta ainda repercussão no recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes e dos depósitos do FGTS. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010055-81.2015.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/06/2018, P. 1364).



CITAÇÃO POR EDITAL

VALIDADE

CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE DE CITAÇÃO PELAS VIAS ORDINÁRIAS. NULIDADE. É nula a citação por edital quando se verifica que era possível a citação pelas vias ordinárias e regulares, entendimento decorrente da orientação emanada do Conselho Nacional de Justiça. Assim, a verdade presumida deve ceder lugar à oportunidade de se revelar a verdade real, retomando o processo o seu regular andamento, ainda que de forma tardia, devendo-se enfatizar que o prejuízo à celeridade processual, neste caso, não pode ser atribuído à agravada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010508-85.2017.5.03.0006 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2018, P. 485).



COMPETÊNCIA

INCOMPETÊNCIA RELATIVA – ARGUIÇÃO

INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL. AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. A incompetência territorial é relativa, impondo a sua arguição pelo interessado mediante preliminar em contestação, sob pena de prorrogação, nos moldes dos artigos 64 e 65 do CPC/15. Ausente a Reclamada à audiência para a qual foi devidamente intimada a comparecer e apresentar contestação, não cabe ao Juízo declarar a incompetência territorial de ofício, sendo este entendimento já pacificado pelo E. STJ, por intermédio da Súmula nº 33: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011671-91.2017.5.03.0009 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2018, P. 617).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA

COMPETÊNCIA MATERIAL - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES, PELO EMPREGADOR - INCLUSÃO DE PARCELAS TRABALHISTAS. De acordo com o entendimento adotado por esta eg. Turma, o pedido de recolhimento das contribuições devidas ao órgão de previdência privada, de acordo com a real remuneração do trabalhador, não possui natureza previdenciária, uma vez que não tem por fundamento jurídico a relação contratual do empregado com a entidade de previdência privada mantida em decorrência do contrato de trabalho. Trata-se de pretensão manifestada contra o empregador e que diz respeito à obrigação de natureza

trabalhista, cuja competência material pertence a esta Especializada. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010032-95.2017.5.03.0184 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2018, P. 396).



CONCURSO PÚBLICO

EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

CONCURSO PÚBLICO. EXAME MÉDICO DE CARÁTER OBRIGATÓRIO E ELIMINATÓRIO. PREVISÃO NO EDITAL. VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. As normas que compõem o certame público vinculam a entidade que publicou o edital. Neste contexto, previsto no edital que o candidato aprovado e convocado para a contratação seria encaminhado para a realização de exame médico pré-admissional, de acordo com norma específica da Empresa, de caráter obrigatório e eliminatório, não há que se cogitar em nulidade do ato administrativo que, baseando-se no Manual de Pessoal da empresa, norma específica que estabelece os critérios de inaptidão para os cargos a serem ocupados, considerou a Reclamante inapta para a função pretendida. Sabidamente, o desígnio de inaptidão, ditado pela Junta Médica dos Correios, no que concerne a seu mérito, enquanto ato administrativo, refoge à apreciação do Órgão Judicial, cuja atuação é restrita no deslinde de ilegalidade ou abuso de poder na prática do ato pela administração. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001197-91.2014.5.03.0033 RO. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/06/2018, P. 1722).

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA PORTADORA DE SURDEZ UNILATERAL. DECRETO 3.298/99. NOMEAÇÃO INDEVIDA. Nos termos do art. 4º, II do Decreto 3.298/99, somente é considerada pessoa portadora de necessidades especiais quem possui deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, sendo certo que o STJ firmou entendimento, por meio da Súmula 552, segundo a qual "O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos." (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010871-15.2016.5.03.0004 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/06/2018, P. 677).



CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

RESCISÃO

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. DISPENSA DE EMPREGADO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A dispensa da reclamante se deu ainda no curso do contrato de experiência, razão pela qual, ainda que supostamente exigida a motivação do ato por ter se submetida a concurso público (aspecto discutível, cuidando-se de fundação de direito privado), tal motivação é meramente formal, já que o juízo de conveniência próprio do contrato de experiência não é passível de avaliação judicial. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011378-13.2016.5.03.0024 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2018, P. 1688).



CORREIÇÃO PARCIAL

CABIMENTO

AGRAVO REGIMENTAL. CORREIÇÃO PARCIAL. EXISTÊNCIA DE RECURSO ESPECÍFICO. A correição parcial só se justifica quando não houver recurso específico ou possibilidade de o ato impugnado ser corrigido por outro meio processual. Assim, se o ato do Juiz que supostamente atentar contra a boa ordem do procedimento puder ser impugnado por algum remédio processual, afastada será a possibilidade da correição parcial, sob pena de ser a medida utilizada como sucedâneo dos recursos específicos, o que é inadmissível no ordenamento jurídico, pois tal reflete indébita interferência na função jurisdicional (art. 34 do Regimento Interno deste Tribunal). Na presente hipótese, a matéria invocada, no que concerne à discussão sobre o procedimento adotado pelo Juízo a quo na fase de liquidação da sentença, atrai a oposição, primeiramente, de embargos à execução ou impugnação à sentença de liquidação (art. 884 da CLT), para prequestionar a matéria perante o Juiz da execução, cuja decisão será, então, passível do recurso de agravo de petição. Se, na hipótese, a empresa aqui agravante não concordar com o procedimento liquidatório adotado, poderá suscitar a nulidade do decisum interlocutório, protestando na primeira oportunidade em que tiver de se pronunciar nos autos, pena de preclusão, haja vista que as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo, porém, ser impugnadas na oportunidade da interposição dos embargos executórios e do agravo de petição contra a decisão proferida nos citados embargos, pois aí teremos uma decisão definitiva (Súmula 214/TST). Existindo recurso específico, na forma mencionada, resta afastada a possibilidade da correição parcial. Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000163-44.2018.5.03.0000 AgR. Agravo Regimental. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2018, P. 275).



CRÉDITO TRABALHISTA

ATUALIZAÇÃO

ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Considerando a decisão exarada pelo Pleno do Colendo TST, no julgamento do processo ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, deve ser mantida a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária para os débitos trabalhistas devidos até 24/03/2015, sendo que, após essa data, a correção monetária deverá ser realizada pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), e, por fim, a partir de 11/11/2017, com as alterações advindas da Lei 13.467/17, volta-se a aplicar a TR. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0002229-23.2013.5.03.0145 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2018, P. 985).



DANO EXISTENCIAL

CARACTERIZAÇÃO

DANO EXISTENCIAL - JORNADA EXCESSIVA - A indenização por dano moral somente é devida quando cabalmente demonstrado que o empregado sofreu humilhações, prejuízos ou sofrimentos morais decorrentes de atitude arbitrária do empregador, não se configurando, por si só, a prestação de horas extras, como tal. Constitui espécie de dano moral, o dano existencial, o qual decorre de uma frustração que impede a realização pessoal do trabalhador, afetando negativamente sua qualidade de vida. Para a configuração do dano existencial, indispensável comprovação de prejuízo e nexo de causalidade com a condução, pelo que a sobrecarga de horas extras, além do limite legal, de modo reiterado, sem fornecimento de vale refeição para jantar, por si só, não são condutas capazes de gerar o dano. Ora, a própria legislação já possui punições próprias e específicas para tais infrações, como o pagamento de horas extraordinárias, acrescidas de adicional legal e/ou convencional. Existirá dano existencial se ficar demonstrado que o autor foi prejudicado em um projeto de vida e/ou no convívio social e familiar. **JORNADA EXTERNA DE TRABALHO** - A incidência do artigo 62, I, da CLT tem caráter excepcional, restrita às hipóteses em que se mostra inviável a fixação do horário de trabalho. Exige-se que a atividade realizada pelo empregado, além de externa, seja efetivamente incompatível com a fixação do horário de trabalho, distinguindo-se impossibilidade de mera resistência ou desinteresse em seu controle. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011422-33.2017.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/06/2018, P. 1442).



DANO MORAL

ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. CANDIDATO A VAGA DE EMPREGO. DANOS MORAIS. CARACTERIZAÇÃO. A exigência de certidão de antecedentes criminais de candidato a emprego não é legítima e caracteriza dano moral quando traduzir tratamento discriminatório ou não se justificar em razão de previsão em lei, da natureza do ofício ou do grau especial de fidúcia exigido, conforme entendimento firmado pela Seção de Dissídios Individuais do C. TST no julgamento de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, tema 01, IRR - 243000-58.2013.5.13.0023, Redator Ministro João Oreste Dalazen, data de julgamento: 20/4/2017, DEJT 22/9/2017. De acordo com as teses jurídicas fixadas no referido julgamento, o dano moral é in re ipsa, sendo passível de indenização independentemente de o candidato ao emprego ter ou não sido admitido. In casu, o dano moral restou caracterizado, pois não se justifica a exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais para exercício da função de faxineiro no âmbito de empresa, por ausência de previsão legal, sendo certo também que a natureza do ofício não requer essa cautela e não se exige grau especial de fidúcia para o exercício da referida função. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011170-45.2017.5.03.0169 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2018, P. 1990).

CARACTERIZAÇÃO

DANOS MORAIS - COERÇÃO – CONFIGURAÇÃO. Só o fato de se noticiar crime ocorrido às autoridades policiais não configura, por si só, ofensa à honra das pessoas que porventura sejam investigadas. Situação diversa, contudo, é aquela em que, como no caso dos autos, se comprova a coação do empregado ao pedido de demissão, compelindo-o a manifestar vontade que não corresponde aos seus reais anseios, o que atenta contra a dignidade e a honra do autor, conformando os requisitos da responsabilidade civil. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010159-11.2017.5.03.0062 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/06/2018, P. 881).

DISCRIMINAÇÃO RACIAL

VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. INJÚRIA RACIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Na esteira da jurisprudência consolidada do STF, "cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pêlos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana e como não há diferenças biológicas entre os seres humanos, na

essência são todos iguais, sendo que divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social". Com a definição e o mapeamento do genoma humano, não há falar em subdivisão em raças, pois "só existe uma raça: a espécie humana". No julgamento do HC 824.424, o Ministro Celso de Mello frisou: "aquele que ofende a dignidade de qualquer ser humano, especialmente quando movido por razões de cunho racista, ofende a dignidade de todos e de cada um". No voto da Ministra Ellen Gracie há definição de raça presente na Enciclopédia Judaica, na qual "a concepção de que a humanidade está dividida em raças diferentes encontra-se de maneira vaga e imprecisa na Bíblia, onde, no entanto, como já acentuavam os rabinos, a unidade essencial de todas as raças é sugerida na narrativa da criação e da origem comum de todos os homens". No voto do Ministro Cezar há a afirmação de que "A discriminação é uma perversão moral, que põe em risco os fundamentos de uma sociedade livre". Assim, a prática de injúria racial constitui grave vilipêndio da dignidade humana e comporta atuação do Poder Judiciário adequada ao gravame. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010496-50.2017.5.03.0013 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2018, P. 1636).

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETALIAÇÃO DO EMPREGADOR PELO AJUIZAMENTO DE AÇÃO TRABALHISTA PELO EMPREGADO. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE AÇÃO (ART. 5º, XXXV, DA CF). Para o deferimento da indenização por danos morais, mister se faz ser comprovado o dano; a culpa lato sensu da reclamada; e a relação de causalidade entre o ato ilícito e o dano. Tais considerações decorrem do fato de a indenização ter amparo no art. 5º, inciso X, da Constituição da República e nos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil. Configura dano moral indenizável, a promoção de retaliação do empregador contra o empregado pelo fato deste ter proposto ação trabalhista em face daquele. Ao assim proceder, o empregador viola o direito público subjetivo de ação dos empregados, constitucionalmente previsto (art. 5º XXXV, da Constituição Federal).(TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011692-91.2017.5.03.0001 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2018, P. 2540).

MONITORAMENTO ELETRÔNICO

CÂMERAS DE MONITORAMENTO. VESTIÁRIO. DANO MORAL. A possibilidade de monitoramento eletrônico dos empregados pelo empregador está inserida no poder diretivo do empresário e representa meio legítimo de fiscalização, mas é certo que deve ser realizada de forma a não atentar contra a intimidade e honra dos empregados. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010373-35.2016.5.03.0030 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2018, P. 988).

ROUBO

DANO MORAL. ASSALTOS. AGÊNCIA DOS CORREIOS. CORRESPONDENTE BANCÁRIO. O aumento de numerário nas operações realizadas por agências de correios que atuam como correspondentes de bancos intensifica a ação de criminosos, ensejando situações de perigo vivenciadas por empregado exposto a riscos à integridade física, impondo-se-lhe, ainda, um estado psíquico e físico de alerta e insegurança constantes após ser vítima de assalto no ambiente de trabalho, os quais, sem dúvida, são maléficos para qualquer pessoa que tenha um senso mínimo de responsabilidade, a caracterizar dano moral. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011009-02.2017.5.03.0083 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/06/2018, P. 1241).



DANO MORAL COLETIVO

INDENIZAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA RESSARCITÓRIA DE DANO SOCIAL. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. Diante da comprovação da conduta antijurídica do empregador, que, menosprezando o ordenamento jurídico pátrio, submete os seus empregados a jornada extenuante, sem concessão de regular intervalo interjornadas, em clara afronta à dignidade da pessoa humana, impõe-se a indenização pelos danos morais coletivos. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011023-95.2017.5.03.0079 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2018, P. 1699).



DANO PROCESSUAL

RESPONSABILIDADE

RESPONSABILIDADE POR DANO PROCESSUAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 793 A, B e C DA CONSOLIDAÇÃO REFORMADA. A Lei 13.467/2017 trouxe a regulamentação da Responsabilidade por Dano Processual na Justiça do Trabalho, presente nos artigos 793 A, B e C, da CLT, com fincas nos princípios da boa-fé e lealdade processual, insculpidos nos artigos 79 a 81 do NCPC, de aplicação subsidiária ao processo juslaboral. A multa por litigância de má-fé (art. 793-C da CLT) se impõe àquele que atuar dolosamente no processo, na condição de reclamante, reclamado ou interveniente (artigo 793-A), incorrendo nas faltas elencadas no art. 793-B da CLT. O

que se verifica, nestas hipóteses, não é o legítimo exercício do direito de ação, mas o abuso, autêntico exemplo do uso deste direito de forma temerária, conduta que enseja a aplicação da multa em comento. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010058-34.2018.5.03.0063 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2018, P. 898).



DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

CARACTERIZAÇÃO

AÇÃO POSSESSÓRIA. ESBULHO GRAVE. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA CONFIGURADA. DIREITO À INDENIZAÇÃO. A posse civil (ou jurídica) comprovada por mandado de imissão na posse expedido pela Justiça do Trabalho confere ao possuidor o direito de ser indenizado no caso de esbulho que, dada a impossibilidade de retorno ao status quo, transforma-se em desapropriação indireta. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000634-98.2011.5.03.0099 RO. Recurso Ordinário. Rel. Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2018, P. 2381).



DEPÓSITO RECURSAL

CUSTAS - DESERÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS. GUIAS INADEQUADAS. No Justiça do Trabalho, o recolhimento do depósito recursal, a partir de 11.11.2017, deve ser efetivado em Guia de Depósito Judicial, em conta vinculada ao juízo, conforme previsto pelo artigo 899, §4º, da CLT, e consoante o Ato nº 13/GCGJT, de 13.11.2017. E consoante o artigo 790 da CLT em conjunto com a Instrução Normativa 20 do TST e o Ato Conjunto 21/2010 TST.CSJT.GP.SG, a partir de 01.01.2011, o recolhimento das custas processuais deverá ser realizado exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU Judicial. Assim, a impropriedade da utilização da guia GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social para o recolhimento do depósito recursal e da guia de depósito judicial para recolhimento das custas processuais impõe o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por deserção. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010740-63.2017.5.03.0082 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/06/2018, P. 663).

DESERÇÃO

DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. SEGURO GARANTIA. Estabelece o art. 899, § 11, da CLT que "O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial". Com efeito, utilizando-se o recorrente do seguro garantia, e não do seguro garantia judicial, em desacordo ao que determina a lei, patente a irregularidade que leva à deserção do apelo. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000884-03.2014.5.03.0140 RO. Recurso Ordinário. Rel. Marco Antonio Paulinelli Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2018, P. 2675).

RECURSO ORDINÁRIO. ART. 899, § 11º, DA CLT. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. SEGURO GARANTIA JUDICIAL CONTENDO CLÁUSULAS QUE AFASTAM A CARACTERÍSTICA DO INSTITUTO PROCESSUAL TRABALHISTA DE GARANTIA DE FUTURA EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO. 1. O § 11º, do art. 899, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467, de 2017, estabelece a possibilidade de que o depósito recursal seja substituído pelo seguro garantia judicial. 2. A par da citada inovação legislativa, contudo, não se pode deixar de considerar que, para que tal substituição ocorra, deve ser preservada a finalidade do depósito recursal no processo do trabalho, qual seja, a garantia, ainda que parcial, de futura execução da obrigação de pagar decorrente da sentença condenatória. Para tanto, as condições de validade estabelecidas na apólice de seguro devem permitir que o valor segurado em substituição ao depósito recursal possa ser utilizado na quitação da parte incontroversa do crédito exequendo, ainda que em hipótese de execução provisória. 3. No caso, as condições especiais constantes na apólice de seguro ofertada pela recorrente expressamente estabelecem a necessidade de trânsito em julgado da decisão para que tenha efeito a cobertura segurada. Além disso, a apólice confere à Seguradora a prerrogativa de requerer a apresentação de novos documentos ou informações, por ocasião da reclamação do pagamento do valor segurado, o que extrapola os regulares procedimentos processuais, cuja condução cabe ao Magistrado. Por fim, a apólice do seguro possui prazo de vigência pré-estabelecido até 21/03/2021 e a renovação desse prazo depende da prática de atos por parte da tomadora do seguro garantia, ora recorrente, e da Seguradora, o que também pode obstar futuro levantamento do valor pela parte exequente. 4. Essas condições estabelecidas na apólice do Seguro Garantia Judicial findam por afastar a característica elementar do depósito recursal, consistente na garantia de futura execução total ou parcial e da efetividade do provimento condenatório consubstanciado em obrigação de pagar. 5. Afastada essa garantia, não se pode atribuir ao Seguro Garantia Judicial ofertado pela recorrente a condição de substituto do depósito recursal, restando caracterizada a deserção do Recurso Ordinário. 6. Recurso Ordinário a que se nega conhecimento, por deserto. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011421-15.2016.5.03.0067

(PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2018, P. 1351).

SUBSTITUIÇÃO – VIABILIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ART.899, § 11, DA CLT. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL. SEGURO GARANTIA JUDICIAL COM VALOR A MENOR. CLÁUSULA QUE AFASTA A GARANTIA DE FUTURA EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO. O § 11, do art. 899, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467, de 2017, estabelece a possibilidade de que o depósito recursal seja substituído pelo seguro garantia judicial, devendo tal substituição preservar a finalidade do depósito recursal no Processo do Trabalho, qual seja, a garantia, ainda que parcial, de futura execução da obrigação de pagar decorrente da sentença condenatória. Afastada essa garantia, não se pode atribuir ao Seguro Garantia Judicial ofertado pela recorrente a condição de substituto do depósito recursal, restando caracterizada a deserção do Recurso Ordinário. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011687-54.2016.5.03.0179 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2018, P. 846).

DESERÇÃO - SEGURO GARANTIA JUDICIAL - PRÊMIO NÃO QUITADO - APÓLICE COM PRAZO DETERMINADO - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ. Estabelece o parágrafo 11º artigo 899 CLT que "O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial". Contudo, além da necessidade de comprovação do pagamento do prêmio desse seguro, não pode ser aceita a apólice que estabeleça prazo determinado para o término da garantia ou que lhe retire a liquidez imediata, sob pena de deserção. Isso porque é preciso atentar para o objetivo precípua dessa parte do preparo recursal, que é a garantia da execução trabalhista. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010450-12.2017.5.03.0094 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2018, P. 939).



DIREITO INTERTEMPORAL

APLICAÇÃO

APLICAÇÃO DA LEI NO TEMPO. LEI N. 13.467/2017 E ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 6º §2º DA LINDB E ART. 912 DA CLT. A presente demanda envolve reclamação trabalhista relativa a contrato de trabalho iniciado e concluído em período anterior ao de vigência da Lei 13.467/17, responsável pela denominada "Reforma Trabalhista", o que teve início no dia 11/11/2017. Assim sendo, as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 na legislação trabalhista são inaplicáveis à

hipótese vertente, ante o princípio da irretroatividade das leis. As modificações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017 não poderiam retroagir para regular os atos praticados antes da sua vigência. Inteligência do art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42), que assim normatiza: "A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada". Segundo o §1º do art. 6º desse mesmo diploma legal: "Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou." Destarte, em se tratando de contrato de trabalho iniciado e rescindido, ou seja, já consumado em época muito anterior ao início da vigência da Lei 13.467/2017, trata-se de hipótese de atos jurídicos perfeitos, que não podem ser atingidos pela nova legislação. Desse modo, em estrita observância ao disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição e ao art. 6º da LINDB, as normas trazidas pela Lei 13.467/2017 não se aplicam ao contrato de trabalho aqui analisado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010744-29.2017.5.03.0138 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2018, P. 493).

REFORMA TRABALHISTA: APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS NO TEMPO.

Dos arts. 14 do CPC e 912 da CLT resulta que, como regra, a norma processual tem aplicação imediata, ou seja, é aplicável aos processos em curso na data da sua entrada em vigor, mas não alcança os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada. No entanto, no exame da questão cumpre ter também presentes a necessidade de respeito ao princípio da razoabilidade (art. 8º do CPC: a norma resultante da interpretação do texto normativo deve ser submetida ao teste de razoabilidade) e a vedação de decisão surpresa (arts. 9º e 10 do CPC) e, ainda, que o estabelecimento de limites temporais às mudanças legislativas é uma exigência da segurança jurídica (art. 5º, XXXVI, da Constituição) e da proteção da confiança (art. 927, § 4º, do CPC), que constituem postulados básicos do Estado Democrático de Direito. De tal modo, havendo radical alteração no sistema processual, com modificação dos riscos envolvidos na demanda judicial em relação, principalmente, aos custos do processo, como se deu em razão da Lei n. 13.467/17, a nova lei somente pode ser aplicada aos processos ajuizados após a sua entrada em vigor. Com efeito, a parte não pode ser surpreendida por riscos ausentes no momento da propositura da demanda, assim como deve ser preservada a sua confiança de que os riscos que enfrentaria na demanda eram apenas aqueles estabelecidos pela ordem jurídica no momento da propositura da ação. Com isto, a decisão proferida nestes autos levará em conta o disposto na CLT na redação anterior à Lei n. 13.467/17. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012071-10.2015.5.03.0031 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2018, P. 648).



DOENÇA OCUPACIONAL

NEXO CAUSAL

LAUDO PERICIAL PSIQUIÁTRICO ELABORADO APENAS PELO RELATO DA AUTORA. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA QUE CONFIRMASSEM AS CONDIÇÕES DE TRABALHO INICIALMENTE ALEGADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ESTABELECIMENTO DE NEXO CONCAUSAL. 1. Segundo o disposto no artigo 479 c/c artigo 371 do CPC, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, pois a perícia é meio elucidativo e não conclusivo, podendo formar sua convicção com base em outros elementos ou fatos provados nos autos, segundo o princípio da persuasão racional livre e convencimento motivado, estando obrigado apenas a indicar na sentença "os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito". Sendo assim, somente diante de elementos de convicção consistentes, em sentido contrário, é que a prova técnica pode ser desprezada pelo julgador. 2. No caso, o nexo concausal estabelecido no laudo relativo à doença (depressão) foi estabelecido apenas pelo relato da obreira, mas foi desacompanhado de quaisquer outros elementos de prova que pudessem relacionar os episódios depressivos às condições de trabalho alegadas inicialmente (cobrança de metas de forma excessiva e tratamento abusivo por parte do gestor). 3. Ônus de prova da parte autora do qual não se desincumbiu de forma satisfatória. 4. Recurso ordinário da autora ao qual se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000279-47.2015.5.03.0035 RO. Recurso Ordinário. Rel. Convocado Antonio Carlos R.Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/06/2018, P. 920).



EMPREGADO DOMÉSTICO

MULTA - CLT/1943, ART. 477

EMPREGADO DOMÉSTICO. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. CABIMENTO. Embora não haja, na legislação especial dos empregados domésticos (LC nº 150/2015), comando específico a amparar o pleito quanto ao recebimento da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT, o artigo 19 da referida lei prevê a aplicação subsidiária da CLT aos empregados domésticos, nos seguintes termos: "Art. 19. Observadas as peculiaridades do trabalho doméstico, a ele também se aplicam as Leis nº 605, de 5 de janeiro de 1949, no 4.090, de 13 de julho de 1962, no 4.749, de 12 de agosto de 1965, e no 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e, subsidiariamente, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." Diante desta previsão, desde a vigência da LC nº 150/2015, a multa prevista no artigo 477 da CLT é aplicável à categoria, eis que não há incompatibilidade com as peculiaridades dessa modalidade de trabalho, e esse trabalhador não é menos digno da garantia de receber as verbas rescisórias em prazo razoável no momento do desemprego. (TRT 3ª Região. Quinta

Turma. 0010711-91.2017.5.03.0056 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2018, P. 558).

RESCISÃO CONTRATUAL

EMPREGADA DOMÉSTICA. VALIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO. As alterações promovidas pela Lei Complementar 150/2015 referentes ao contrato de trabalho do empregado doméstico nada dispuseram sobre a necessidade de homologação da rescisão contratual pelo Sindicato ou pelo MTE. De fato, a LC 150/2015 reconhece a possibilidade de negociações coletivas de trabalho na seara do empregado doméstico, conforme o previsto no inciso XXVI da Constituição Federal. Nessa perspectiva, os sindicatos podem negociar sobre a obrigatoriedade de homologação das rescisões. Todavia, na presente demanda, a Reclamante não produziu provas no sentido de demonstrar a existência de normas coletivas nesse sentido. Diante da ausência de regulamentação, não há que se exigir do empregador doméstico algo que a lei não previu. Ademais, a Instrução Normativa nº 15 do MTE, em seu art. 5º, dispõe: "Art. 5º Não é devida a assistência na rescisão de contrato de trabalho em que são partes a União, os estados, os municípios, suas autarquias e fundações de direito público, e empregador doméstico, ainda que optante do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS." (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010964-03.2017.5.03.0049 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2018, P. 708).



EMPREITADA

COMPETÊNCIA

EMPREITADA. OBRA CIVIL DE VULTO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA ORGANIZADA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Como se sabe, o disposto no art. 652, "a", inc. III, da CLT, atrai para a competência desta Especializada os dissídios resultantes de contratos por empreitada em que o empreiteiro seja operário ou artífice, eis que aí se trata do empreiteiro pessoa física que, como profissional autônomo, executa, pessoalmente (e no máximo, com alguns auxiliares), a empreitada, de valor econômico não elevado, que não seja de grande vulto. Logo, não se insere nessa hipótese legal o empreiteiro pessoa jurídica, ou aquele que, sendo pessoa física, conta com uma organização composta de distintos auxiliares ou empregados – atuando como um empresário do ramo da construção. Na hipótese, quatro circunstâncias afastam as características de obra de "pequena empreitada": o objeto da obra, construir uma farmácia e também junto um apartamento; a duração do serviço contratado, no prazo de dois anos; o valor do contrato, que atingiu a cifra de R\$174.360,00 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais), e o aspecto empreendedor do Reclamante, na

medida em que buscou até financiamento bancário para tocar o negócio contratado com o Réu. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010880-10.2016.5.03.0090 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2018, P. 1498).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

GESTANTE – INDENIZAÇÃO

DIREITO AO EMPREGO. SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL PELA INDENIZAÇÃO FINANCEIRA. ABUSO DO DIREITO. O direito à estabilidade provisória da gestante, que se inicia desde o fato da concepção e termina cinco meses após o parto, nos termos da alínea "b", do inciso II, do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não é uma garantia exclusiva dela, mas, sobretudo, trata-se de uma medida cujo objetivo é assegurar o bem-estar do nascituro. O que a legislação garante é o direito ao emprego, e não o direito à indenização, que só deve ser deferida nos casos em que a reintegração foi desaconselhável ou nos casos em que o período da estabilidade se exaurir no curso da ação. No caso, a matéria fática dos autos autoriza a ilação de que a reclamante pretendeu pura e simplesmente a substituição da garantia constitucional pela indenização financeira, com recebimento de valores sem a respectiva prestação do labor em prol da reclamada, em evidente abuso do direito, o que conduz ao enriquecimento sem causa, vedado pelo ordenamento jurídico. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010624-39.2017.5.03.0185 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2018, P. 1163).

MEMBRO DA CIPA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA AFASTADO. REINTEGRAÇÃO INDEVIDA. Não faz jus à estabilidade provisória, o empregado que foi afastado da CIPA por ter faltado a mais de quatro reuniões, nos termos do item 5.30 da NR-05, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011107-31.2016.5.03.0112 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2018, P. 1294).



EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

NECESSIDADE

EXAME DEMISSIONAL. INEXISTÊNCIA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. A falta do exame demissional acarreta infração de natureza administrativa, passível de ensejar a

aplicação de multas (art. 201 da CLT). Essa infração pode gerar efeitos no contrato de trabalho se o empregado vier a descobrir que, no momento da ruptura, era portador de alguma doença incapacitante. Ausente essa hipótese, não há como assegurar a manutenção do vínculo de emprego apenas pela inexistência do exame demissional. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010688-67.2017.5.03.0082 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2018, P. 1778).



EXECUÇÃO

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

LIQUIDAÇÃO. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO SLJ. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. A despeito do disposto no parágrafo 1º do Provimento nº 3, de 17/07/1991 deste Regional, no sentido de que "As partes deverão apresentar cálculo de liquidação das decisões sujeitas a execução...", também é dever do Juízo, de ofício ou a pedido, determinar as medidas necessárias para dar efetividade ao título judicial, a teor do disposto nos artigos 765 e 878 da CLT, sobretudo quando o jurisdicionado é beneficiário da justiça gratuita. Frise-se que o princípio do impulso oficial da execução trabalhista, previsto no texto celetista pelo art. 878, representa a postura assumida pela Justiça do Trabalho no sentido de alcançar a máxima efetividade de suas decisões. Com efeito, conforme art. 475-B, § 3º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769 da CLT), o juiz pode se valer do contador do juízo para elaboração dos cálculos de liquidação, quando a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011701-91.2016.5.03.0032 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2018, P. 947).

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO - REMESSA - CONTADORIA JUDICIAL

AGRAVO DE PETIÇÃO. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. PRINCÍPIO INQUISITIVO NA FASE EXECUTIVA. LEI 13.467/17. O art. 879, §1º da CLT impõe a intimação das partes para a apresentação dos cálculos, enquanto o §3º autoriza que, além das partes, o cálculo possa ser realizado por órgão auxiliar do juízo (contador do juízo). A partir da interpretação sistemática dos §§1º- B, 2º e 3º do art. 879 da CLT, é entendimento deste Relator que o juiz possui a opção de escolher entre a realização dos cálculos pelo contador do juízo ou intimação das partes para apresentá-los. É que, ainda que o §1º do art. 879 da CLT imponha a intimação das partes, o §3º não deixa dúvida da alternativa concedida ao juiz, ao declinar que a conta seja elaborada "pela parte ou pelos órgãos auxiliares do juízo", sem preferência entre eles. Convém registrar que o §2º do art. 879 da CLT, ao prevê a existência de prazo comum, confirma o entendimento de que o cálculo poderá ser elaborado pelo contador do juízo, eis que se fosse obrigatória a apresentação

pelas partes, deveria ser concedido o prazo de 8 dias apenas para a parte que apresentou os cálculos, o que não ocorreu. Na hipótese dos autos, considerando que o exequente não tem condições de arcar com os custos dos honorários do perito-assistente, e que a executada permaneceu inerte, apesar de intimada a apresentar os cálculos, determino a devolução dos autos à origem para que os cálculos sejam feitos pelo órgão auxiliar do juízo (contador do juízo), por força do art. 879, §3º da CLT. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011220-97.2016.5.03.0010 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/06/2018, P. 2419).

GARANTIA DA EXECUÇÃO - SEGURO GARANTIA JUDICIAL / FIANÇA BANCÁRIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL POR SEGURO GARANTIA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. IMPOSSIBILIDADE. O art. 882 da CLT, em sua nova redação conferida pela Lei 13.467/17, faculta a garantia da execução mediante "seguro-garantia judicial", e o art. 835, §2º, do CPC, por sua vez, estabelece que, "para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial (...)". Tais dispositivos legais, no entanto, não autorizam se concluir que a parte executada pode impor substituição de um depósito judicial já realizado, em dinheiro, por seguro-garantia. A faculdade contida no art. 882 da CLT é de se exercida quando da garantia original da execução, em sua primeira vez (não em substituição), e a substituição de que cuida o CPC deve ser lida, evidentemente, no sentido do bem de menor liquidez ser cambiado por dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia. Em conformidade com os itens I a XII do art. 835 do CPC, o dinheiro, em espécie, prefere sempre a outros bens passíveis de penhora, soando no mínimo despropositada a pretensão de, em sede de execução definitiva, substituir-se dinheiro por seguro-garantia. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0174500-06.2009.5.03.0007 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocado Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/06/2018, P. 1211).

GRUPO ECONÔMICO

EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI 13.467/2017. Após a entrada em vigor da Lei 13.467/2017, que introduziu ao art. 2º da CLT o parágrafo 3º, para a configuração do grupo econômico, não basta a simples identidade de sócios, "sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes." Assim, não demonstrado nos autos o interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses ou a atuação conjunta das empresas integrantes do suposto grupo econômico, não há como deferir o requerimento do exequente de inclusão da empresa no polo passivo e sua responsabilização solidária. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011355-52.2016.5.03.0029 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2018, P. 1815).

MEDIDA COERCITIVA

APLICAÇÃO DO ARTIGO 139 DO CPC/2015. APREENSÃO DO PASSAPORTE DOS EXECUTADOS. POSSIBILIDADE. O inciso IV do artigo 139 do CPC/2015 prevê que o juiz poderá "determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária". A medida se justifica, tendo em vista que os executados se recusam a cumprir a ordem judicial de quitação da dívida, estando a exequente, até o momento, impossibilitada de fazer valer a sentença que lhe fora favorável, a fim de obter a satisfação de seus créditos de natureza alimentar. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0001976-24.2014.5.03.0008 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2018, P. 492).

REDIRECIONAMENTO - VALOR EXCEDENTE

REDIRECIONAMENTO DOS VALORES BLOQUEADOS EM EXCESSO NOS AUTOS PARA OUTRA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo em vista que incumbe ao Juiz esgotar os meios possíveis para a satisfação do crédito exequendo, deve ser mantida a decisão de origem que determinou o redirecionamento dos valores excedentes bloqueados nos presentes autos para garantia de outra execução existente contra a mesma reclamada (CLT, arts. 765 e 878), a fim de que seja atingida a efetividade da prestação jurisdicional, função primordial do Direito e princípio norteador do Processo do Trabalho. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011283-93.2016.5.03.0052 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2018, P. 768).

REUNIÃO DE PROCESSOS

REUNIÃO DE EXECUÇÕES CONTRA O MESMO DEVEDOR - CRITÉRIOS PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS - PRELAÇÃO. Embora a Recomendação GCR/GVCR/7/2015 deste Tribunal, deixe a critério do Juiz a adoção de um procedimento padrão para pagamento dos credores reunidos em determinado processo piloto, a determinação contida no seu item 5 expressamente determina a observância de critérios legais, senão vejamos: "5) Caberá ao Juízo da Execução ou aos Juízos das Varas envolvidas, mediante consenso, definir os critérios de pagamento aos credores, observando-se a legislação aplicável à espécie, principalmente as prioridades legais". Assim, forçoso admitir que não há um fundamento legal para quitação de execuções reunidas em determinado processo adotando-se critério de natureza regional (preferencialmente entre os trabalhadores que prestaram serviços na região onde o crédito foi penhorado) ou privilegiando débitos menores, já que todos os créditos trabalhistas gozam da mesma ordem de preferência.

Portanto, deve-se seguir as diretrizes contidas no art. 908, parágrafo segundo do CPC. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010128-53.2014.5.03.0043 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2018, P. 421).



EXECUÇÃO FISCAL

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR PARCELAMENTO DE DÍVIDA FISCAL. Prevalece nesta Egrégia Sexta Turma o entendimento de que o parcelamento de dívidas fiscais configura tão somente a dilação do prazo para seu adimplemento, e não a novação da obrigação originária. Nessa esteira, resta inaplicável a Súmula 28, deste Regional, a qual prevê a extinção das execuções trabalhistas de débitos fiscais parcelados. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravos de petição, decide-se. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0073100-47.2007.5.03.0094 AP. Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/06/2018, P. 1201).



FEDERAÇÃO

BASE TERRITORIAL

FEDERAÇÃO. BASE TERRITORIAL. LIMITAÇÃO. A Federação, entidade sindical de grau superior, tem representatividade em relação às categorias que lhe são vinculadas, quando não organizadas em sindicatos, no âmbito de suas representações, consoante regra contida no art. 611, §2º, da CLT. A atuação da Federação ocorre quando não há categoria organizada dentro de sua base. Dessa forma, a existência e / ou criação de ente sindical em parte da base territorial da Federação afasta a sua atuação naquele território, por respeito ao princípio da territorialidade (art. 8º, II, da CR/88). (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011094-15.2016.5.03.0150 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2018, P. 1703).



GREVE

DIAS PARADOS

ADESÃO À MOVIMENTO PAREDISTA - DESCONTOS DECORRENTES DE AUSÊNCIA AO TRABALHO - LEGITIMIDADE. As paralisações havidas em âmbito nacional no mês de abril de 2017 e motivadas, principalmente, pelo advento da denominada "reforma

trabalhista" (Lei n. 13.467/17), ostentaram flagrante caráter político e o fato é público e notório. Não obstante, inclusive da discussão doutrinária e jurisprudencial quanto à natureza do movimento e se configuraria, ou não, abuso ao direito de greve, da simples aplicação da legislação vigente resulta que, pela suspensão do contrato de trabalho nos dias de paralisação coletiva, não se pode impor ao empregador os custos da adesão voluntária, pelos empregados. Se os trabalhadores aderiram ao movimento paredista - seja ele de natureza política, ou não - deverão arcar com o respectivo ônus, mesmo se legítima a greve, que por si só implica em ônus, mas para ambas as partes da relação de emprego. Precedentes. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010730-43.2017.5.03.0074 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Jessé Claudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/06/2018, P. 788).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CABIMENTO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 791-A DA CLT. Tendo a ação sido ajuizada posteriormente à entrada em vigor da Lei n. 13.467/17, aplica-se a nova redação do artigo 791-A da CLT. Os honorários advocatícios estão ligados ao exercício do direito de ação, por meio do profissional competente, pelo que há que ser observada a data da propositura da ação para a aplicação do referido dispositivo, e não as datas de início e término do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010001-91.2018.5.03.0038 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2018, P. 375).



HONORÁRIOS PERICIAIS

PAGAMENTO – RESPONSABILIDADE

ELABORAÇÃO DE PERÍCIA. DETERMINAÇÃO EX OFFICIO. ÔNUS DO TRABALHO PERICIAL. Os honorários periciais devidos na fase de execução, em regra, devem ser suportados pela executada, responsável pelo acionamento da máquina judiciária, ao sonegar direitos trabalhistas, e pela liquidação de sentença que levou à atuação do expert. No entanto, se a executada concorda com os cálculos do ex-adverso, mas a perícia é designada ex officio e não cancelada a tempo por responsabilidade do Juízo, a parte não deve arcar com o ônus do trabalho a que não deu causa. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0169300-22.2009.5.03.0038 AP. Agravo de Petição. Rel. Luiz Antonio de Paula Iannaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2018, P. 2653).



HORA EXTRA

PROVA

HORAS EXTRAS. MÉDIA ESTABELECIDADA COM FULCRO NA PROVA ORAL COLHIDA. Não havendo obrigatoriedade de manutenção de controle escrito de horário de trabalho, a prova oral é meio hábil para comprovar o labor em sobrejornada, cuja fixação deve ter em conta os horários de trabalho declinados na exordial e a média aferida com base nos depoimentos colhidos em audiência.(TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0012566-79.2014.5.03.0131 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2018, P. 734).



HORA IN ITINERE

TRANSPORTE - FORNECIMENTO – EMPRESA

HORAS IN ITINERE - VEÍCULO FORNECIDO PELO EMPREGADOR E CONDUZIDO PELO EMPREGADO. Segundo o entendimento dominante nesta e. Turma julgadora, o simples fato de o reclamante conduzir o veículo fornecido pela reclamada não impede à concessão de horas in itinere. Isto porque a lei alude ao fornecimento de condução pelo empregador, não distinguido entre transporte individual ou coletivo, bastando que o local de trabalho seja de difícil acesso, não servido por transporte público regular ou, ainda, que exista incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público, requisitos presentes no caso vertente. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010836-05.2017.5.03.0171 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Jessé Claudio Franco de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2018, P. 1285).



JORNADA DE TRABALHO

CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

HORAS EXTRAS. SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO POR EXCEÇÃO. INVALIDADE. A previsão contida no art. 74, §2º, da CLT, em relação ao controle da jornada de trabalho para as empresas que contam com mais de dez empregados, reveste-se de caráter cogente. Assim, é inválida a utilização por parte do empregador do denominado sistema de ponto por exceção. Nesse trilhar, a jornada indicada na inicial passa a contar com presunção relativa de veracidade, podendo, contudo, ser elidida por outros elementos de prova constantes dos autos. (TRT 3ª Região. Oitava Turma.

0011287-27.2016.5.03.0054 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/06/2018, P. 1808).

REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO. INVALIDADE. O disposto no art. 74, § 2º, da CLT, que determina a anotação dos horários de entrada e de saída do empregado, é norma de ordem pública, não se admitindo a supressão dessa obrigação nem mesmo por meio de negociação coletiva. Não se pode olvidar que o intuito do dispositivo legal é possibilitar a fiscalização do cumprimento das normas de duração do trabalho, o que não é alcançado se a empresa efetua o lançamento automático da jornada contratada, de forma britânica. Sob este prisma, não há como conferir validade à implementação de ponto por exceção, porquanto contrária à legislação. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011484-73.2016.5.03.0056 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/06/2018, P. 591).



JUROS

MASSA FALIDA

MASSA FALIDA. JUROS. ARTIGO 124 DA LEI 11.101/2005. Nos termos do art. 124 da Lei de Falências, "Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados". Assim, não compete a esta Justiça Especializada restringir o cálculo dos juros em prejuízo para o empregado, pois a condição prevista no artigo retromencionado somente poderá ser verificada pelo juízo falimentar, pois este é o responsável pela quitação do débito apurado. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010001-59.2018.5.03.0081 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/06/2018, P. 409).



JUSTA CAUSA

CARACTERIZAÇÃO

JUSTA CAUSA. DESCARACTERIZAÇÃO. A dispensa por justa causa supõe a prática de ato doloso ou culposamente grave, capaz de determinar a resolução do contrato. Entre os elementos que a caracterizam destaca-se a proporcionalidade entre a prática da falta e a natureza da punição. Não comete esse tipo de infração, capaz de autorizar a punição máxima, o empregado que questiona o superior hierárquico a respeito de atraso salarial, especialmente quando não há prova dos excessos descritos pela empresa. (TRT 3ª

Região. Sétima Turma. 0012119-66.2015.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2018, P. 942).



JUSTIÇA GRATUITA

EMPREGADOR - PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA. O benefício da justiça gratuita, não obstante extensível às pessoas jurídicas, apenas deve ser concedido àquelas entidades que demonstrarem efetiva incapacidade de adimplemento das despesas processuais, sob pena de inviabilizarem o próprio exercício da atividade econômica. Vale notar que o requisito previsto na Lei 13.467/2017, de presunção de hipossuficiência econômica ao empregado que receba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, deve ser usado como parâmetro comparativo para a concessão do benefício processual às pessoas jurídicas, diante do princípio da isonomia e o postulado da razoabilidade. E, na espécie, não se afigura verossímil que a Agravante não tenha receitas superiores àquele montante (não se exigindo a existência de lucro, pois o salário do empregado tampouco ostenta tal natureza), pelo que não merece reforma a decisão que rejeitou o pleito empresário de concessão da benesse processual vindicada.(TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010427-61.2018.5.03.0052 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2018, P. 2385).

MOTOCICLISTA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

MONTADOR DE MÓVEIS. MOTOCICLETA. PERICULOSIDADE. Com a declaração de nulidade da Portaria MTE n. 1.565/2014, proferida no processo n. 78075-82.2014.4.01.3400, que tramita perante a 20ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com determinação para que o Ministério do Trabalho e Emprego reinicie o procedimento para a regulamentação do Anexo 5 da NR-16, no que se refere a periculosidade das atividades que usam motocicletas, não há atualmente base regulamentar para o deferimento do adicional de periculosidade aos motociclistas. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011033-05.2017.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/06/2018, P. 1154).



MOTORISTA

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MOTORISTA. VIAGENS DE LONGA DISTÂNCIA. ART. 235-D DA CLT. A previsão legal do repouso semanal do motorista (art. 235-D da CLT), de natureza imperativa, cogente, exige seu efetivo e cabal cumprimento pelo empregador, dada a relevância que guarda em relação à proteção à saúde e segurança do trabalhador, tutelando, em última análise, a vida e a saúde do empregado. Não há como se admitir a compensação do intervalo mínimo de descanso, sobretudo após o cumprimento de extensas jornadas, sendo certo que a imediatidade do gozo de tais interregnos, em sua integralidade, quando do retorno à base, é medida não afeta à negociação das partes. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011417-14.2017.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Eduardo Aurélio Pereira Ferri. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2018, P. 750).



MOTORISTA - COBRADOR

USO DE SANITÁRIO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE AUTORIA DO MPT. EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. CONDIÇÕES DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO DE PERSONALIDADE DE COLETIVIDADE DE TRABALHADORES. INDEVIDA. Considerando-se a realidade de trabalho dos empregados motoristas, cobradores e fiscais de ônibus urbanos, é comum e aceitável que eles usem os banheiros de estabelecimentos existentes nos locais de paradas ou nos pontos finais dos coletivos como sucedeu a décadas seguidas, como bares e outras casas comerciais, sem maiores transtornos, constrangimentos ou sofrimento por partes destes trabalhadores tal como sucedeu em décadas seguidas. Este fato não resulta em danos aos direitos de personalidade dos trabalhadores, porque é fato normal do cotidiano em todos estes locais de pontos finais de ônibus, sendo irrelevante que as autoridades administrativas de fiscalização do trabalho tenham passado a fazer tal exigência de tempos em diante. Nessa direção, não ficou provado que os empregados da reclamada ficavam expostos a condições humilhantes e constrangedoras durante a sua jornada de trabalho e no exercício de suas funções, porquanto em que pese não tenha sido disponibilizado, por determinado período, ambiente de trabalho adequado, especialmente no que diz respeito às condições dos sanitários e locais para refeição, extrai-se dos autos que os motoristas e cobradores têm livre acesso aos estabelecimentos comerciais existentes próximos aos pontos de controle das linhas operadas pela empresa, mediante acordo de cooperação firmado com referidos

estabelecimentos. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011381-14.2015.5.03.0020 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2018, P. 1355).



MULTA

CLT/1943, ART. 477

RELAÇÃO DE EMPREGO - CONTROVÉRSIA - MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. CABIMENTO. A controvérsia acerca do vínculo de emprego não isenta o empregador do pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. A não quitação dos valores pecuniários devidos ao trabalhador, por ocasião da rescisão contratual, importa em mora salarial, sendo irrelevante o fato de o liame empregatício ter sido reconhecido em juízo, pois o artigo 477 da CLT não faz nenhuma ressalva a esse respeito. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010001-58.2015.5.03.0083 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2018, P. 1596).



MULTA ADMINISTRATIVA

INCIDÊNCIA - MULTA MORATÓRIA

AUTO DE INFRAÇÃO. DÍVIDA ATIVA. MULTA MORATÓRIA. A Lei nº 6.830/80, em seu art. 2º, §2º, prevê expressamente que o valor considerado como dívida ativa, compreendendo a tributária e não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora, além dos demais encargos previstos em lei ou no contrato. E o parâmetro para o percentual de multa moratória regulamentado pelo artigo 84, inciso II, alínea "c", combinado com o parágrafo 8º do mesmo artigo, aplica-se não só aos tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal como também aos demais créditos da Fazenda Nacional, cuja inscrição e cobrança como Dívida Ativa da União seja de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, como é o caso dos autos. Desse modo, aplica-se à multa administrativa cominada em razão do descumprimento da legislação trabalhista a multa moratória prevista na legislação, mormente considerando o interesse público que há de ser preservado. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010946-49.2017.5.03.0156 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2018, P. 1450).

PENALIDADE ADMINISTRATIVA. INCIDÊNCIA DE MULTA DE MORA. DESCABIMENTO. Considerando o critério da especialidade, as penalidades

administrativas impostas por violação à legislação trabalhista não se sujeitam ao disposto no artigo 84 da Lei 8.981/1995 (que "altera a legislação tributária Federal e dá outras providências"), mas sim ao previsto no artigo 6º da Lei 7.855/1989 (que "altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências") - razão pela qual não é cabível a incidência de multa de mora sobre o valor das referidas penalidades. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010944-79.2017.5.03.0156 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2018, P. 1449).



MULTA DIÁRIA - MULTA CONVENCIONAL

ACUMULAÇÃO

"ASTREINTES". MULTA NORMATIVA. PARCELAS DE NATUREZA JURÍDICA DIVERSAS, NÃO CUMULATIVAS. A principal finalidade das "astreintes" é incentivar o cumprimento da obrigação imposta pelo juízo e não o recebimento da respectiva indenização. O arbitramento do valor deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de que não seja fonte de enriquecimento do credor ou, por ser insuficiente, desestimular o cumprimento da obrigação. A imposição de multa por descumprimento de obrigação de fazer está prevista no art. 536 do CPC, sendo aplicáveis ao Processo do Trabalho nos moldes dos artigos 769 da CLT e 15 do CPC. Em se tratando de condenações a obrigações de fazer e não fazer, a efetividade e a autoridade da decisão jurisdicional que a concede fica condicionada à utilização de meios de coerção que efetivamente constriam o demandado a cumprir a prestação específica que lhe foi imposta, como ensina Luiz Guilherme Marinoni: "se a ordem do juiz, apesar da multa, não for suficiente para convencer o réu a adimplir, ela poderá ser cobrada independentemente do valor devido em face da prestação inadimplida e do eventual dano provocado pela falta do adimplemento na forma específica e no prazo convencionado" (MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela inibitória, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, P. 212-221). Assim, em face de seu caráter cominatório/coercitivo, e tratando-se de instituto de direito processual, não se pode pretender a substituição das "astreintes" pela multa normativa, ou mesmo que esta seja observada para fins de fixação do montante, em face da natureza penal desta última, a qual deriva do não cumprimento de obrigação assumida pela própria parte convenente. Tratando-se de parcelas que têm fundamentos diversos, o devedor pode até ser eventualmente compelido a pagá-las cumulativamente em uma mesma ação, sem que se configure bis in idem. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010101-02.2017.5.03.0064 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2018, P. 395).



PENHORA

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA INTEGRAL OU PARCIAL. CONSTRIÇÃO PRESENTE OU FUTURA NO CURSO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. O bem adquirido em alienação fiduciária em garantia não pertence ao devedor fiduciante até a quitação total do financiamento junto ao credor fiduciário, motivo pelo qual se torna impossível a penhora de direito não pertencente ao executado. Tal vedação irradia-se mesmo em face das prestações já pagas ou dos incertos e futuros direitos decorrentes de eventual excussão do bem, promovida pelo banco fiduciário, em caso de mora ou inadimplemento contratual do devedor fiduciante, ora executado. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0006100-32.2001.5.03.0032 AP. Agravo de Petição. Rel. Camilla G. Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2018, P. 880).

BEM DE FAMÍLIA

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE E INDIVISIBILIDADE. Não é possível a penhora sobre bem de família, entendido como o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, nos termos dos artigos 1º e 5º da Lei 8009/1990. Não há que se cogitar de fracionamento da propriedade com o fito superar a questão da impenhorabilidade, sob pena de comprometer teleologia da norma, devendo prevalecer a indivisibilidade do bem. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0075200-86.2006.5.03.0036 AP. Agravo de Petição. Rel. Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/06/2018, P. 2653).

BEM IMPENHORÁVEL

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORABILIDADE/IMPENHORABILIDADE DE BENS MÓVEIS DA EXECUTADA. Apesar de o artigo 833, II, do CPC/2015 apresentar rol de bens absolutamente impenhoráveis, ao se referir aos móveis que guarnecem a residência, excepciona aqueles de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, evidenciando, assim, que tudo o que está além das necessidades mínimas de conforto, saúde e dignidade do devedor é possível de ser apesado para garantir o pagamento de suas dívidas, garantindo-se, assim, a dignidade do credor. E o piano penhorado, ultrapassa o médio padrão de vida de um cidadão brasileiro, haja vista que não é bem indispensável a resguardar a sobrevivência mínima e digna da devedora e de sua família, sendo perfeitamente penhorável a garantir o crédito exequendo. Importante destacar, também, que a execução, embora deva se processar pelo meio menos gravoso ao executado, tem a

finalidade precípua de satisfazer um crédito do trabalhador, buscando a efetividade da tutela jurisdicional já concedida na fase de conhecimento, sendo certo que ao devedor é facultado, a qualquer momento, antes da assinatura do auto de arrematação, proceder à quitação do débito, desembaraçando seus bens penhorados.(TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011478-13.2017.5.03.0030 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Mauro César Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2018, P. 923).

SUBSTITUIÇÃO

PENHORA. SUBSTITUIÇÃO. BEM DE MESMA GRADAÇÃO LEGAL. O primeiro executado indicou, em substituição à penhora incidente sobre a totalidade do imóvel, área de 1.000m², a ser desmembrada da área total. Em sendo possível o fracionamento do bem imóvel penhorado, isso facilitará o praxeamento, mostrando-se suficiente para garantir a execução destes autos. A indicação da área de 1.000m² pelo executado atende, ao mesmo tempo, aos princípios insculpidos nos artigos 797, 805 e 835 do CPC (execução realizada no interesse do exequente; execução menos gravosa para o devedor, quando esta puder ser promovida por vários meios; ordem de preferência da penhora, no caso, bens imóveis, ou seja, de mesma gradação legal). (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0002265-68.2013.5.03.0047 AP. Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Álvares da S. Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/06/2018, P. 2351).



PERÍCIA

SUSPEIÇÃO

SUSPEIÇÃO DO PERITO. NULIDADE. NOVA PERÍCIA. Justificada a desconfiança da parte na isenção do perito designado e apresentados fatos que fundamentam a parcialidade na produção da perícia, deve ser acolhida a suspeição suscitada para declarar a nulidade do laudo pericial. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010192-75.2017.5.03.0102 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2018, P. 1936).



PESSOA COM DEFICIÊNCIA / TRABALHADOR REABILITADO

DISPENSA

DISPENSA IMOTIVADA - TRABALHADOR COM DEFICIÊNCIA - INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 93, § 1º, DA LEI N. 8.213/91 - REINTEGRAÇÃO. Em sintonia com o avanço do princípio da igualdade, passando de uma defesa passiva contra as

discriminações para uma ação afirmativa visando à promoção de oportunidades, o artigo 93 da Lei n.º 8.213/91 estabelece a obrigação das empresas que contam com 100 ou mais empregados de reservar em seus quadros funcionais um percentual mínimo para fins de admissão de trabalhadores com deficiência habilitados (ou trabalhadores reabilitados profissionalmente), conforme o número de empregados na empresa. O § 1º do referido dispositivo ainda determina que a dispensa sem justa causa do trabalhador com deficiência somente pode ser efetivada se atendidos cumulativamente dois requisitos: 1. se o empregador contar com o número de empregados reabilitados ou deficientes habilitados pelo menos no nível do piso estabelecido; 2. admissão prévia de outro empregado em condição semelhante. Trata-se de modalidade de estabilidade provisória sem prazo certo, que limita o exercício do direito potestativo do empregador referente à dispensa, decorrente de seu poder diretivo. Assim sendo, na hipótese de não restarem preenchidos tais requisitos, o empregado reabilitado que for dispensado imotivadamente tem direito à reintegração ao emprego. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010044-78.2018.5.03.0086 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2018, P. 406).

RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO. ART. 93 DA LEI 8.212/91. INOBSERVÂNCIA DA COTA MÍNIMA DE VAGAS PARA PESSOAS REABILITADAS OU PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. COMINAÇÃO DEVIDA. O art. 93 da Lei 8.213/91 dispõe que as empresas com 100 ou mais empregados são obrigadas a preencher de 2% a 5% de seu quadro de pessoal com beneficiários reabilitados da previdência social ou pessoas habilitadas portadoras de deficiência. O comando constitui corolário lógico da função social que pauta o livre exercício da atividade econômica, em compasso com o imperativo de dignificação e valorização do trabalho (arts. 1º, III e IV, 170, caput e III, da CR), destinando-se indiscriminadamente a empresas de todos os ramos de atuação. Nesse sentido, constitui responsabilidade do empregador, nos termos do art. 2º da CLT, adaptar o ambiente de trabalho e as atividades/funções incumbidas aos beneficiários do INSS reabilitados e/ou aos portadores de deficiência às limitações que lhes são próprias, sem embargo da qualificação da mão-de-obra assim empregada para inserção adequada e produtiva em sua dinâmica de organização e funcionamento. O cumprimento da reserva legal de vagas estabelecida no dispositivo legal em tela demanda, pois, diligente empenho da empresa, com emprego de esforços e investimentos que suplantam o processo de seleção/admissão convencional, visando à preparação de sua realidade laboral e dos candidatos às vagas ao imperativo de integração produtiva preconizado pela Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência. No caso, evidenciando-se dos autos que a autora, por ocasião do procedimento de fiscalização, não cumpriu a proporção de 3% de seus cargos com beneficiários da previdência social reabilitados ou pessoas habilitadas portadoras de deficiência, inclusive porque não envidou os esforços

necessários para adequar seu quadro de pessoal, sem a efetiva comprovação de justo impedimento para cumprimento da política de cotas para deficientes, deve ser mantida incólume a autuação e a multa administrativa decorrente. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011119-73.2017.5.03.0059 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cleber Lúcio de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/06/2018, P. 503).



PETIÇÃO INICIAL

INÉPCIA

PROCESSO TRABALHISTA. INÉPCIA DO PEDIDO. A declaração da inépcia do pedido de "devidos reflexos" não se deu apenas com base no artigo 840, parágrafo 1º da CLT, nova redação que entrou em vigência, após a Lei 13.467/17, mas também com esteio nos artigos 324, 330, inciso I e parágrafo único, incisos I e II, todos do CPC. Vale dizer, ainda que se entenda que a modificação do parágrafo celetista, que cuidou de incorporar ao ordenamento trabalhista a regra de que o pedido deve ser certo e determinado, com indicação de seu valor, só teria passado a vigorar a partir de 11/11/2017, é certo que o artigo 769, da CLT, já autorizava a aplicação supletiva da regra processual comum à hipótese, como procedido pelo Julgador. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010235-41.2016.5.03.0136 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/06/2018, P. 540).



PRESCRIÇÃO

INTERRUPÇÃO - PROTESTO JUDICIAL

PROTESTO INTERRUPTIVO. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA. Uma vez ajuizado e deferido o protesto, a partir da intimação da parte requerida, a prescrição estará automaticamente interrompida, bastando que sejam pagas as custas processuais, devendo os autos do protesto interruptivo de prescrição ser entregues ao autor, independentemente de traslado, como disposto no art. 728 do CPC. Cabe ao juiz, portanto, apenas determinar a execução da medida para efetivar a ciência da manifestação de vontade ao seu destinatário, não havendo julgamento de procedência ou improcedência. Recurso provido para declarar a nulidade da sentença que julgou procedente o protesto para simplesmente ficar registrado o protesto interruptivo da prescrição. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011463-75.2017.5.03.0149 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2018, P. 681).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - O posicionamento desta 3ª Turma, na sua atual composição, é no sentido de que não se aplica na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente (Súmula nº 114 do TST) quanto aos créditos trabalhistas, tendo em vista o impulso oficial da execução no processo do trabalho (artigo 878 da CLT). A prescrição introduzida pela denominada reforma trabalhista só se consumará após 2 anos da respectiva vigência. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0025500-70.2009.5.03.0058 AP. Agravo de Petição. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/06/2018, P. 881).



PROCESSO JUDICIAL

ANDAMENTO PROCESSUAL – RETORNO

MARCHA PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO A FASES ANTERIORES. PRECLUSÃO. A marcha processual desenvolve-se em sentido único, sem possibilidade de retorno a fases processuais vencidas, não se admitindo retrocessos ao sabor das vontades das partes. Superada uma fase, não se pode pretender voltar à anterior, discutindo questões ultrapassadas, sobre as quais operou-se a preclusão. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010025-45.2016.5.03.0053 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio José Zebende. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2018, P. 1607).



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

REVELIA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - AUSÊNCIA DO ENCAMINHAMENTO DA DEFESA E DA PROVA DOCUMENTAL - FALHA TÉCNICA NO AMBIENTE VIRTUAL - REVELIA NÃO CARACTERIZADA. O processo judicial eletrônico trouxe a esta Especializada uma série de inovações, inclusive o enfrentamento de incidentes até então inexistentes nos processos físicos, até mesmo por ser notória a possibilidade de eventual ato processual não ser chancelado no sistema eletrônico por eventual falha técnica no ambiente virtual. Ainda que seja responsabilidade da parte o acompanhamento do regular recebimento de petições e documentos transmitidos no Pje-JT, inclusive o encaminhamento da contestação e da prova documental antes da realização da audiência

para recebimento da defesa, a hipótese dos autos retrata que na audiência inaugural o Juízo de primeiro grau consignou expressamente em ata o recebimento da defesa escrita com documentos, razão pela qual a verificação posterior de inexistência da defesa e dos documentos no sistema eletrônico não pode ensejar a decretação da revelia da reclamada, mormente quando os elementos dos autos demonstram o seu manifesto ânimo de defesa, não se coadunando tal conduta com a inércia e/ou contumácia peculiares ao revel. Portanto, no caso vertente, impõem-se a premissa do benefício da dúvida e das garantias constitucionais do direito de ação e do exercício pleno da ampla defesa e do contraditório (artigo 5º, XXXV e LV), diante da verossimilhança das alegações da recorrente quanto à falha técnica por ela sustentada. É importante ressaltar que o processo judicial eletrônico se apresenta como fruto do avanço tecnológico, visando dar maior acessibilidade e dinâmica aos trabalhos dos operadores do Direito, mas ainda tem como escopo principal ser um instrumento de promoção da justiça, com a devida entrega da prestação jurisdicional, e não um fim em si mesmo. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010996-53.2016.5.03.0110 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/06/2018, P. 342).



PROVA PERICIAL

PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

PROVA PERICIAL. PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM" DE VERACIDADE.

Consabidamente, em se tratando de matéria técnica, segundo os princípios insculpidos nos artigos 479 e 480 do CPC de 2015, o Juiz não é obrigado a considerar as conclusões do laudo, posto que pode formar a sua convicção com base em outros elementos ou fatos provados nos autos, podendo, inclusive, de ofício, determinar a realização de nova perícia. No entanto, existe uma presunção juris tantum de veracidade dos subsídios fáticos e técnicos informados pelo expert, para, em cada caso individual, embasar sua conclusão. Isto se deve ao fato de o perito nomeado ser de confiança do Juízo, portador de credibilidade, aliando seus conhecimentos técnicos à experiência em diversas inspeções, observando o ambiente de trabalho e colhendo diretamente na fonte as informações que reputa relevantes para a conclusão do seu laudo. Por tais razões, somente se tem por elidida a presunção relativa do laudo técnico, para a ele não ficar adstrito o juiz, quando forem trazidos subsídios fortes e seguros, a serem examinados caso a caso - situação que, no presente feito, não se verifica. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011662-98.2017.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2018, P. 1507).



PROVA TESTEMUNHAL

MULTA

MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TESTEMUNHA. LEI 13.467/2017. POSSIBILIDADE. Anteriormente ao advento da Lei 13.467/2017, o entendimento dominante da jurisprudência deste TRT era no sentido de que não há amparo legal para a aplicação de multa por litigância de má-fé às testemunhas, pois tal penalidade seria aplicável exclusivamente às partes que litigam nos autos. No entanto, a Lei 13.467/2017, ao incluir na CLT os arts 793-B, C e D, passou a prever expressamente a possibilidade de condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé da testemunha que intencionalmente alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010874-36.2017.5.03.0003 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2018, P. 949).



RECURSO

TEMPESTIVIDADE

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. FALHA NO SISTEMA PJE NÃO COMPROVADA. Nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução nº 185/2013 do CSJT, é responsabilidade do usuário acompanhar o regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente. Não tendo o Recorrente anexado aos autos, no prazo recursal, as razões recursais junto com a petição que informava a pretensão de interposição de recurso, não é possível o conhecimento do apelo, por intempestividade, pois o Recorrente não logrou demonstrar que a falha do encaminhamento das razões recursais se deu por falha do sistema PJE. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010802-52.2017.5.03.0099 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2018, P. 1255).



RELAÇÃO DE EMPREGO

PEJOTIZAÇÃO

VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. "PEJOTIZAÇÃO". Nos termos do art. 3º da CLT, configura-se a relação de emprego quando comprovada a prestação de serviços por pessoa física, de forma não eventual, mediante pessoalidade, onerosidade e subordinação jurídica. Na hipótese de o reclamado negar a prestação de serviços, incumbe ao reclamante o ônus de provar os requisitos do vínculo de emprego. Todavia,

quando o demandado admite a prestação de serviços, mas alega fato obstativo ao reconhecimento do vínculo de emprego, a este incumbe a prova de suas alegações. No caso dos autos, contata-se a prática da "pejotização", expressão cunhada para definir o caso em que o empregador, pretendendo burlar o cumprimento dos direitos trabalhistas devidos ao empregado, o estimula a constituir pessoa jurídica ou a ela aderir como sócio, sob o manto de um contrato de prestação de serviços entre empresas. Recurso a que se dá provimento para declarar o vínculo de emprego havido entre as partes. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010919-96.2017.5.03.0146 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/06/2018, P. 687).

TRABALHO AUTÔNOMO

RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHADOR AUTÔNOMO. MOTORISTA. EXCLUSIVIDADE. O simples fato de o trabalhador ter atuado com exclusividade para as reclamadas não acarreta o reconhecimento do vínculo empregatício, uma vez que a exclusividade não é pressuposto da relação de emprego.(TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010431-02.2017.5.03.0063 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2018, P. 1033).

TRABALHO EM DOMICÍLIO

TRABALHO A DOMICÍLIO. O trabalho a domicílio caracteriza-se pela prestação de serviços na própria moradia do empregado, ou em outro local por ele escolhido, longe da vigilância diuturna exercida pelo empregador. A lei trabalhista permite expressamente essa modalidade contratual, como se infere do artigo 6º. da CLT, o qual não distingue o trabalho realizado no estabelecimento do empregador daquele executado no domicílio do empregado. Nesse último caso, a subordinação é atenuada, pois as atividades não se desenvolvem sob supervisão e controle diretos do empregador. A fiscalização passa a exprimir-se por meio do controle do resultado da atividade, no momento da entrega da produção. Ademais, concorre para a caracterização da relação de emprego a circunstância de o produto obtido não se destinar ao mercado em geral, mas exclusivamente a uma empresa, à qual cabe o controle da produção.(TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010024-87.2018.5.03.0183 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/06/2018, P. 1242).



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

AÇÃO AUTÔNOMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS. AÇÃO AUTÔNOMA. A pretensão do reclamante, através de ação autônoma, de atribuir responsabilidade subsidiária à tomadora dos serviços pelos direitos e parcelas reconhecidos em outra ação, não pode ser admitida. Como a primeira demanda foi extinta sem resolução do mérito quanto à reclamada, não constando a referida empresa do título executivo da ação, não pode ser responsabilizada por meio de outro processo. A ação autônoma que visa apenas a declaração da responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, que não tenha participado da relação processual, viola o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, visto que prejudica a apresentação de defesa quanto ao efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas do autor, julgadas em ação anterior. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011748-57.2016.5.03.0067 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Luiz Ronan Neves Koury. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/06/2018, P. 912).

CONTRATO DE MERCHANDISING

CONTRATO DE MERCHANDISING. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. O contrato de merchandising, visando à publicidade de produtos industrializados, é regido pelos arts. 593 a 609 do Código Civil e consiste em mera parceria comercial, que não se confunde com a terceirização de serviços. Por isso, ausente prova de sua desvirtuação, é inaplicável a Súmula nº 331 do C. TST, não havendo falar em responsabilidade subsidiária da contratante. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010203-20.2016.5.03.0109 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2018, P. 1731).

ENTE PÚBLICO

AGRAVO DE PETIÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - SÓCIOS DA DEVEDORA PRINCIPAL - BENEFÍCIO DE ORDEM - INEXISTÊNCIA. Não goza o responsável subsidiário, ainda que Ente Público, do benefício de ordem em relação aos sócios da devedora principal inadimplente, se, frustrada a execução contra essa, não indicou bens livres e desembaraçados, na mesma comarca, dos devedores de mesma ordem, tantos quantos bastem para pagar a dívida, a teor do parágrafo único do artigo 827 do Código Civil, artigo 794 e parágrafos do CPC/15 e artigo 4º, §3º, da Lei 6.830/80, aplicados supletiva e analogicamente. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0091100-04.2009.5.03.0134 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/06/2018, P. 489).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA TRABALHISTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. A responsabilidade subsidiária trabalhista decorre da teoria do risco, agasalhada no art. 927

e respectivo parágrafo único, do Código Civil, aplicado na esfera trabalhista em razão do que dispõe o art. 8º, parágrafo único, da CLT. É uma responsabilidade de natureza objetiva, que prescinde da existência de culpa ou de outros fatores afetos à empresa tomadora de serviços, embora também se possa verificar a culpa desta pela contratação de empresa inidônea, e está amparada, também, nos princípios fundamentais da República, os quais asseguram a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, como se vê do art. 1º, III e IV; e art. 170, da Carta da República. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011786-91.2016.5.03.0092 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2018, P. 1732).

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INOCORRÊNCIA. Não há responsabilização subsidiária do representante comercial, eis que não há prestação de serviços ligados ao processo produtivo ou à atividade-fim das empresas representadas. O representante comercial atua com liberdade para buscar mercados e vender produtos e/ou serviços, sem participar da atividade produtiva da representada, sendo um parceiro comercial, e não um prestador de serviços. Neste sentido, não havendo terceirização, descabe aplicação da Súmula 331, IV, do c. TST. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010504-71.2016.5.03.0042 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/06/2018, P. 1970).



RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO (RAT)

COMPETÊNCIA

RISCO AMBIENTAL DO TRABALHO (RAT). EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho detém competência para executar a contribuição social denominada Risco Ambiental do Trabalho (RAT), prevista no art. 22, II, da Lei 8.212/91, porquanto é devida ao Órgão Previdenciário e não a terceiros, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. A questão há muito já ficou pacificada por meio da Súmula nº 454 do TST, que assim diz: "Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991)." (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011184-77.2017.5.03.0153 **(PJe)**. Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2018, P. 1710).



SERVIDOR PÚBLICO

REGIME JURÍDICO – ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO SERVIDOR. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO TOTAL. A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário enseja a extinção do contrato de trabalho, que se amolda à hipótese de dispensa sem justa causa, uma vez que fundada em lei de iniciativa da União, o que reflete a clara intenção do legislador de não mais aplicar aos trabalhadores vinculados aquele órgão os dispositivos legais que incidem sobre os empregados típicos, aí incluída a Lei nº 8.036/90, que dispõe sobre o FGTS. Tendo sido a reclamação ajuizada mais de dois anos após a extinção do contrato, estão, portanto, prescritos os eventuais créditos do autor. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011295-52.2017.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário. Rel. Luiz Antônio de Paula Iannaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2018, P. 2328).



SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SINDICATO – LEGITIMIDADE

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SINDICATO. A substituição processual constitui exercício anômalo do direito de ação, estabelecido no artigo 18 do Código de Processo Civil 2015, no qual o autor pleiteia, em nome próprio, direito alheio. A Constituição Federal, ao dispor no artigo 8º, inciso III, que ao Sindicato compete a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, incluindo-se questões judiciais ou administrativas, conferiu ao ente sindical a legitimidade para o exercício da substituição. A atuação é legítima, fulcrada no artigo 3º da Lei 8.073/90 e no artigo 8º, inciso III, da CR/88, sendo certo, ainda, que o cancelamento da Súmula 310 pelo Colendo TST mais evidencia a mencionada legitimidade extraordinária. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000017-67.2015.5.03.0045 RO. Recurso Ordinário. Rel. Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/06/2018, P. 616).

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - SINDICATO - LEGITIMIDADE - SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE. Na esteira de decisões semelhantes do Supremo Tribunal Federal, o inciso III, art. 8º da Constituição Federal confere legitimidade ativa aos sindicatos para "defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas" na linha da doutrina e da jurisprudência dominante que acabaram por afastar a interpretação limitativa do instituto da substituição processual preconizada pela Súmula 310/TST, cancelada pela Resolução nº 119, de 01/10/2003. Também a Lei 8.984, de 07/02/95, que em seu artigo primeiro, expressamente, autoriza a instauração de dissídios referentes a cumprimento de

convenções ou acordos coletivos de trabalho, reforça a ideia de maior amplitude da atuação sindical para defender tanto interesses coletivos, quanto individuais de toda a categoria, e não apenas dos associados, tendo contribuído para a alteração da Súmula 286/TST, através da Resolução nº 98/2000. Entendo que a legitimidade sindical é mais larga, como, aliás, vêm se posicionando a jurisprudência e a doutrina especializada, notadamente após o cancelamento da mencionada Súmula do TST, que a restringia. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010281-77.2017.5.03.0109 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/06/2018, P. 1227).



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (TRCT)

DESCONTO

DESCONTO NO TRCT. ILICITUDE. O art. 462 da CLT, amparado no princípio da intangibilidade do salário, estabeleceu, como regra geral, a ilegalidade de qualquer desconto salarial, ressalvados apenas aqueles previstos em lei ou em norma coletiva, bem como os decorrentes de adiantamentos. No caso dos autos, não justificou a demandada a realização do desconto efetuado no TRCT a título de "desconto externo - desconto aviso prévio indevido", não tendo sido demonstrado haver permissivo legal ou convencional ou a existência de culpa ou dolo do obreiro, devendo receber o empregado a respectiva devolução. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010685-71.2016.5.03.0107 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/06/2018, P. 2122).



TRABALHO NO EXTERIOR

CONTRATO - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CONTRATO DE TRABALHO - LEGISLAÇÃO BRASILEIRA - Embora prestando serviços fora do país, demonstrada a contratação do reclamante em território brasileiro, deve a reclamada cumprir com todas obrigações trabalhistas da legislação celetista pátria, independente de possuir ou não sede no Brasil, não cabendo, portanto, se esquivar da condenação sob tal fundamento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000218-92.2013.5.03.0089 RO. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/06/2018, P. 1352).



TRANSFERÊNCIA

LICITUDE

ISONOMIA. TRANSFERÊNCIA. MERCEDES-BENZ DO BRASIL. Revela-se lícita a transferência provisória, com o correto pagamento de adicional de transferência e cobertura de gastos pela empresa. Dessa forma, não se aplicam os pressupostos da isonomia entre os funcionários transferidos, originários de Juiz de Fora, e os funcionários da unidade que os recebeu, em São Bernardo do Campo. Mormente, considerando que os trabalhadores de Juiz de Fora realizavam suas funções com o objetivo de adquirir experiência e habilidade para a capacitação em uma nova linha de montagem, enquanto os trabalhadores de São Bernardo do Campo, já devidamente treinados e capacitados, realizavam suas tarefas cotidianas, de caráter permanente. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011394-62.2015.5.03.0036 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/06/2018, P. 1932).



UNIFORME

HIGIENIZAÇÃO – INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO PELOS GASTOS COM A LIMPEZA DE UNIFORMES. INDEFERIMENTO. A insólita pretensão de indenização pelos gastos com a limpeza do uniforme é totalmente descabida, pois se não fosse exigido o uso do uniforme para o trabalho, certamente o reclamante utilizaria roupas próprias, que, por óbvio, deveriam ser lavadas. Pretensões como esta apenas incentivam o aumento da litigiosidade no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para congestionar cada vez mais o Judiciário Trabalhista. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010003-65.2016.5.03.0027 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/06/2018, P. 1140).



VENDEDOR

JORNADA ESPECIAL

VENDEDOR. ATIVIDADE ANÁLOGA A DE OPERADOR DE TELEMARKETING/TELEATENDIMENTO. JORNADA REDUZIDA DE SEIS HORAS. Comprovado que o autor em sua atividade de vendedor exercia predominantemente as funções de operador de teleatendimento, faz jus à jornada reduzida de seis horas, prevista no art. 224 da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010440-55.2016.5.03.0044 **(PJe)**. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/06/2018, P. 2052).



2.2. Súmula

[Súmula n. 69](#)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECEPCIONISTA DE HOSPITAL. CONTATO COM PACIENTES. É devido o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio a empregado que, embora recepcionista de hospital, exerça suas atividades em contato com pacientes potencialmente infectados ou manuseie objetos de uso destes, não previamente esterilizados, nos termos do Anexo 14 da [NR 15](#) da [Portaria n. 3.214, de 1978, do MTE](#).



2.3. Tese Jurídica Prevalente

[Tese Jurídica Prevalente n. 22](#)

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE DEZ HORAS DIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DO BANCO DE HORAS EM INSTRUMENTO COLETIVO DO TRABALHO. 1. A extrapolação do limite de dez horas diárias de trabalho invalida o regime de compensação de jornada na modalidade de banco de horas. 2. A circunstância de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho prever tal excesso de jornada e determinar o pagamento das horas excedentes a 2 (duas) dentro do mês de competência não convalida o 'banco de horas'.

